



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3-B, DE 1999

(Do Sr. Paulo Octávio e outros)

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e das de nºs 6/99 (162/99; 45/99); 30/99; 55/99; 69/99; 102/99; 114/99; 132/99; 140/99; 178/99; 186/99 e 216/00, apensadas (relator: DEP. GERALDO MAGELA) e 38/99(74/99) apensada; (relator: DEP. NEY LOPES), e da Comissão Especial pela admissibilidade das emendas apresentadas; pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 45/99, 55/99, 114/99 e 132/99; pela aprovação parcial desta e das de nºs 6/99, 102/99 e 178/99, e da Emenda nº 1, com Substitutivo; e pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 30/99, 38-A/99, 69/99, 74/99, 140/99, 162/99 e 186/99, e 216/2000, e das Emendas nºs 2 a 7, de 2004. (relator: DEP. EDUARDO SCIARRA).

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

I – Proposta Inicial

II - Propostas Apensadas: PECs nº 6/99 (162/99; 45/99); 30/99; 38-A/99(74/99); 55/99; 69/99; 102/99; 114/99; 132/99; 140/99; 178/99; 186/99 e 216/00.

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

(*) Republicado em virtude de incorreções no anterior (1º/7/2005)

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV- Na Comissão Especial:

- emendas apresentadas na Comissão (7)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1º - Os artigos 27, § 1º, 28, caput 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27 -

§ 1º - Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais e Distritais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

“Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro Domingo de outubro, em primeiro turno, e no último Domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

“Art. 29 -

I - eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País:

“Art.44 -

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos”.

“Art. 46 – O Senado Federal, compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º - Cada senador será eleito com dois suplentes”.

Art.82 – O mandato do Presidente da República é de cinco ~~anos~~ vedada a reeleição para o período do subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição”.

Art. 2º - Incluem-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitória, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. – Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998.”

“Art. – Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos efetivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de redefinir o prazo do mandato popular atribuído na atual Carta da República, para os detentores dos cargos eletivos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito e Vereador, atribuindo-lhes, a contar do ano de 2002, um prazo de mandato de 05 (cinco) anos, sem direito à reeleição, para os cargos eletivos do Poder Executivo.

Com isto, busca-se proporcionar aos representantes eleitos uma posição mais nítida e aproximada dos anseios coletivos, além de uma maior estabilidade para persegui-los, em especial nos casos dos cargos do Poder Executivo das três esferas da federação, permitindo-lhes, desta forma, um planejamento mais adequado da sua atuação política e administrativa, em favor do País, do Estado ou Município que representem, inclusive submetendo-se ao julgamento do eleitor, ao fim do período quinquenal, mediante a possibilidade da escolha do candidato que se comprometa com o prosseguimento da sua plataforma de atuação, apontando-o como seu sucessor.

Garante-se, assim, que a correlação de forças eleitoralmente existentes possa se estabilizar, dentro de um projeto político definido, claro e transparente, e que reflita os anseios da nação e do povo brasileiro, em todos os aspectos e em todos os momentos e circunstâncias da vida nacional.

Ademais a medida proposta trata de unificar a manifestação da vontade nacional e estabelecer um prazo para que a correlação de forças políticas possa exteriorizar os seus anseios e produzir os seus efeitos em favor do processo democrático, passando a ocorrer, simultaneamente, o processo eleitoral para o preenchimento de todos os cargos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo, nos três níveis da federação.

Tal medida, além de permitir a captação mais constante, equilibrada e isenta da vontade popular, permitirá uma atuação mais fiel ao projeto político defendido durante as eleições, e, ainda, quanto à sua continuidade ou mudança de rumos, ao final do mandato.

A partir de então - em 2002 -, será concedido um prazo de cinco anos para que os representantes eleitos possam exercer os seus mandatos, tornando-se, mais ainda, fiéis à vontade popular de apoio ao projeto político a ser implementado, bem como adotar as medidas necessárias à sua continuidade e implementação deste projeto, com os olhos voltados unicamente para o bom exercício do mandato que lhes foi conferido.

A forma de operacionalizar a proposta de unificação de eleições em todos os níveis toma como referência as eleições de Presidente da República, Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais, cujos mandatos já são coincidentes, devendo apenas ser estendida sua duração, para cinco anos, a partir de 2002.

Faz-se coincidir as demais eleições, a partir de 2002, para mandatos de cinco-anos, estendendo-se a duração do mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores eleitos em 1996, até o ano 2002, circunstância esta benéfica ao País, tanto do ponto de vista econômico, quanto institucional.

De outra parte, completa-se a unificação das datas de eleição e dos mandatos representativos pela redução dos mandatos dos Senadores eleitos em 1998, de tal forma que, a partir de 2002, toda esta Casa Legislativa seja reeleita e

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

19/03/99 18:13:39

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** PAULO OCTÁVIO E OUTROS**Data de Apresentação:** 02/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	177
Não Conferem	023
Licenciados	003
Repetidas	025
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
7	ANA CATARINA	PMDB	RN
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
17	ÁTILA LINS	PFL	AM

18	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
19	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
20	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	EASA	PT	PA
24	EETINHO ROSADO	PFL	RN
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	CABO JÚLIO	PL	MG
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CELÇITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CÉLSON JACOB	PDT	RJ
31	CELSON RUSSOMANNO	PPB	SP
32	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
33	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	CORIOIANO SALES	PDT	BA
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	CUNHA BUENO	PPB	SP
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DE VELASCO	PST	SP
41	DELFIN NETTO	PPB	SP
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
44	DR. ROSINHA	PT	PR
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO PAES	PFL	RJ
48	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EULER MORAIS	PMDB	GO
52	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
53	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FEU ROSA	PSDB	ES
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

63	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
64	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
65	HUGO BIEHL	PPB	SC
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
71	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR AZI	PFL	BA
74	JAQUES WAGNER	PT	BA
75	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
78	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
79	JOÃO TOTA	PPB	AC
80	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
81	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
82	JORGE COSTA	PMDB	PA
83	JORGE KHOURY	PFL	BA
84	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
85	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
87	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
88	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MELO	PFL	AM
91	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
92	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
93	JOSÉ TELES	PSDB	SE
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
96	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
97	LAEL VARELLA	PFL	MG
98	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
99	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
100	LEO ALCÂNTARA	PSDB	CE
101	LEUR LOMANTO	PFL	BA
102	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
103	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
104	LUIS BARBOSA	PFL	RR
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP

106	LUIZ DANTAS	PSD	AL
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
109	MALULY NETTO	PFL	SP
110	MANOEL CASTRO	PFL	BA
111	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
112	MARCELO DÉDA	PT	SE
113	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
114	MÁRCIO MATOS	PT	PR
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARCOS CINTRA	PL	SP
117	MARCOS DE JESUS	PST	PE
118	MARCOS LIMA	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PFL	SP
120	MILTON MONTI	PMDB	SP
121	MUCIO SÁ	PMDB	RN
122	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
123	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
124	NICE LOBÃO	PFL	MA
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSVALDO REIS	PMDB	TO
131	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
132	PASTOR REGINALDO DE JESUS	PFL	BA
133	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
134	PAULO MARINHO	PFL	MA
135	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
136	PAULO PAIM	PT	RS
137	PAULO ROCHA	PT	PA
138	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CORRÉA	PPB	PE
141	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
142	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
145	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RENILDO LEAL	PTB	PA
148	RICARDO BARROS	PPB	PR
149	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
150	RICARDO IZAR	PPB	SP

151	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
156	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
157	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
158	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
159	RUBENS FURLAN	PFL	SP
160	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
161	SANTOS FILHO	PFL	PR
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
164	SERAFIM VENZON	PDT	SC
165	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
166	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
167	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
170	VALDIR GANZER	PT	PA
171	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
172	VILMAR ROCHA	PFL	GO
173	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
175	WILSON SANTOS	PMDB	MT
176	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
177	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
2	BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
5	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
6	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
7	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
8	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
9	HELIO COSTA	PMDB	MG
10	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
11	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
12	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
13	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
14	NEY LOPES	PFL	RN

15	PAES LANDIM	PFL	PI
16	PASTOR JORGE	PMDB	DF
17	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
18	PEDRO CELSO	PT	DF
19	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
20	RICARDO FIUZA	PFL	PE
21	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
22	SILAS CÂMARA	PFL	AM
23	ZE ÍNDIO	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
2	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
3	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
5	DARCI COELHO	PFL	TO
6	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
9	GERALDO MAGELA	PT	DF
10	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
11	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
12	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
13	JORGE KHOURY	PFL	BA
14	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
15	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
16	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
17	NICE LOBÃO	PFL	MA
18	PASTOR JORGE	PMDB	DF
19	PASTOR REGINALDO DE JESUS	PFL	BA
20	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
21	RICARDO IZAR	PPB	SP
22	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
23	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
24	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
25	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 15/99

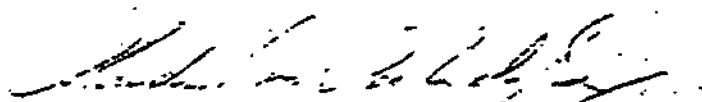
Brasília, 16 de março de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Paulo Octávio e outros, que "altera os artigos 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
023 assinaturas que não conferem;
025 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 27 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em

primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I:

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I:

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município:

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado:

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28º parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Do Congresso Nacional

Art. 44 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 1997.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 1997.

Apense-se a PEC nº 6/99, e sua apensada, à PEC nº ~~3/99~~
 Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.


 PRESIDENTE

REQUERIMENT. Em 28 / 05 / 99

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do regimento interno, requieiro a V.Exa. a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/99, de minha autoria, à PEC nº 03/99, que "altera os artigos 27, 28, 29, 44 e 82 e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração".

Sala das Comissões, em de junho de 1999.


Deputado MARCIO BITTAR
PPS/AC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999

(Do Sr. Marcelo Castro e outros)

Suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, parágrafo único, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27."

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

"Art. 29."

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Veradores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na mesma data em que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado;

"Art. 44."

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46."

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente por um e dois terços.

“Art. 82. O mandato do presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 2º. Fica suprimido o § 5º do art. 14 da Constituição, renumerando-se os demais.

Art. 3º. Ficam incluídos os arts. 75, 76 e 77, no Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 75. A duração do mandato de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos no pleito de outubro do ano 2000, será de dois anos”

“Art. 76. O mandato dos atuais Senadores, eleitos em outubro de 1998, terá a duração de nove anos.”

Parágrafo único. O mandato dos atuais Senadores, eleitos em outubro de 1994, permanecem com a duração de oito anos”.

“art. 77. O mandato dos atuais Presidente da República, Governadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais, permanecem com a duração de quatro anos.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos à deliberação dos Senhores Deputados introduz, fundamentalmente, quatro alterações na sistemática eleitoral enquanto disciplinada pela Carta Magna: retira-se a possibilidade de reeleição para cargos majoritários,

retomando ao leito da tradição republicana brasileira; assegura-se a realização simultânea de todos os pleitos eleitorais, medida de racionalização política e econômica das eleições; uniformiza-se a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país; e amplia-se a duração dos mandatos para cinco anos, com a única exceção do mandato dos senadores, que passa a ser de dez anos

A tradição política brasileira não contempla o instituto da reeleição, e a recente experiência de sua introdução em nosso direito eleitoral revelou graves problemas.

A emenda constitucional da reeleição sofreu graves questionamentos desde a sua tramitação. Vozes experientes e respeitadas, entre os parlamentares, juristas e cientistas sociais, pontuaram sempre que a reeleição abre um vasto caminho para o abuso de poder eleitoral e para desmandos políticos, desgasta as instituições e fere, como acentuou magistralmente Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da isonomia entre os candidatos, pela superexposição na mídia que o exercício do Poder proporciona, e pelas facilidades e recursos adicionais que coloca à disposição do candidato à reeleição, face aos seus opositores.

A proposta de coincidência dos pleitos, majoritários e proporcionais, em todos os níveis, federal, estadual e municipal, visa à racionalização do processo eleitoral.

Com efeito, o atual sistema condiciona a realização de eleições a cada dois anos, ocasionando enormes dispêndios e um permanente tensionamento político com efeitos perturbadores sobre a administração pública. A concentração de todos esses pleitos em uma só data é medida que se impõe para racionalizar o processo eleitoral brasileiro.

Da mesma forma, entendemos plenamente justificável a uniformização da duração de todos os mandatos, partindo do princípio que o voto é uma procuração do eleitorado a seus representantes, que deve ser renovada ou revogada após certo período, em todos os níveis, de forma global, aferindo-se sempre por inteiro os rumos políticos que o povo decide imprimir ao Estado num determinado período.

Assim, também o Congresso Nacional seria também renovado inteiramente, Senadores e Deputados, no mesmo período que os demais Poderes.

Nesse sentido, propomos que todos os mandatos, executivos e legislativos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

tenham a duração de cinco anos, um período que entendemos nem ser demasiadamente breve que não permita a execução dos propósitos políticos e administrativos, nem tão longo que dificulte ou desfigure a necessária aferição da vontade popular e a renovação dos Poderes.

Para viabilizar essa uniformização já nas próximas eleições, propusemos acrescentar dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando em um ano o mandato dos atuais Senadores, eleitos em 1998, devendo ser eleitos no ano 2000 dois Senadores já com mandato uniformizado de dez anos. Evidentemente, o mandato dos atuais Senadores, eleitos no pleito de 1994, permanece sem alteração.

Para assegurar a coincidência de todos os pleitos, misturando fez também propor uma solução transitória para os mandatos municipais, qual seja a da eleição de prefeitos e vereadores, quando do término dos mandatos atuais, para um período de apenas dois anos, após os quais seriam eleitos novos mandatários municipais, também por cinco anos.

Buscando fixar de modo indubitável a desnecessidade de alteração no mandato dos atuais Presidente e Governadores, com seus respectivos Vices, bem como de deputados, federais, estaduais ou distritais, tomamos isso explícito igualmente em artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, seguindo o velho princípio pedagógico de que a redundância muitas vezes é fator de esclarecimento e impede a exegese errônea de um princípio normativo.

Em face do exposto, e considerando que a finalidade precípua da presente proposta de emenda constitucional é o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro, esperamos que os ilustres colegas contribuam para o seu aprimoramento e apoiem a nossa iniciativa, a fim de que venha a integrar o ordenamento constitucional de nosso País.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1999.


Deputado MARCELO CASTRO
(PMDB-PI)

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

29/03/99 15:25:50

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** MARCELO CASTRO E OUTROS**Data de Apresentação:** 03/03/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	173
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	013
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	BETINHO ROSADO	PFL	RN
5	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
6	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
7	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
8	NELSON MEURER	PPB	PR
9	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
10	ADÃO PRETTO	PT	RS
11	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
12	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
13	AIRTON CASCAVEL	PPB	RR
14	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
15	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
16	RITA CAMATA	PMDB	ES
17	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
18	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
19	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
22	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
23	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
24	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
25	GERALDO SIMÕES	PT	BA
26	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
27	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
28	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
29	CARLOS BATATA	PSDB	PE
30	DARCI COELHO	PFL	TO
31	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
32	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
33	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
34	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
35	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
36	EULER MORAIS.	PMDB	GO
37	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
38	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
39	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
40	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
43	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
46	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
47	JORGE COSTA	PMDB	PA
48	WELLINGTON DIAS	PT	PI
49	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
50	MARCOS AFONSO	PT	AC
51	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
52	FELU ROSA	PSDB	ES
53	PEDRO CELSO	PT	DF
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
56	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
57	B. SÁ	PSDB	PI
58	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
59	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
62	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
63	FERNANDO FERRO	PT	PE

64	LUCI CHOINACKI	PT	SC
65	MORONI TORGAN	PSDB	CE
66	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
67	MARIA ABADIA	PSDB	DF
68	MARCOS CINTRA	PL	SP
69	WILSON SANTOS	PMDB	MT
70	CARLITO MERSS	PT	SC
71	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
72	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
73	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
74	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
75	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
76	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
77	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
78	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
79	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
80	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
81	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
82	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
83	RENILDO LEAL	PTB	PA
84	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
85	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
86	LEUR LOMANTO	PFL	BA
87	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
88	DR. HÉLIO	PDT	SP
89	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
90	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
93	NILTON BAIANO	PPB	ES
94	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	ABELARDO LUPION	PFL	PR
97	SANTOS FILHO	PFL	PR
98	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
99	JOÃO CALDAS	PMN	AL
100	VALDIR GANZER	PT	PA
101	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
102	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
103	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
104	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
105	PAULO ROCHA	PT	PA
106	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
107	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

108	JOÃO PAULO	PT	SP
109	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
110	DR. ROSINHA	PT	PR
111	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
112	LINCOLN PORTELA	PST	MG
113	CARLOS SANTANA	PT	RJ
114	DE VELASCO	PST	SP
115	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
116	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
117	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
118	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
119	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
120	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
121	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
122	ELTON ROHNELT	PFL	RR
123	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
124	EDUARDO PAES	PEL	RJ
125	JOSÉ GENOINO	PT	SP
126	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
127	ELISEU MOURA	PPB	MA
128	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
129	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
130	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
131	FERNANDO MARRONI	PT	RS
132	LUIZ MAINARDI	PT	RS
133	ZÉ INDIO	PPB	SP
134	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
135	ALCEU COLLARES	PDT	RS
136	AIRTON DIPP	PDT	RS
137	MARCELO DÉDA	PT	SE
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PADRE ROQUE	PT	PR
140	RICARDO IZAR	PPB	SP
141	GILMAR MACHADO	PT	MG
142	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
143	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
144	LAEL VARELLA	PFL	MG
145	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
146	BABÁ	PT	PA
147	MÁRCIO MATOS	PT	PR
148	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
149	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
150	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
151	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
152	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG

153	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
154	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
155	EBER SILVA	PDT	RJ
156	NEUTON LIMA	PDT	SP
157	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
158	JOÃO COSER	PT	ES
159	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
160	LUIZ DANTAS	PSD	AL
161	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
162	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
163	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
164	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
165	JOÃO TOTA	PPB	AC
166	PEDRO VALADARES	PSB	SE
167	RUBENS BUENO	PPS	PR
168	NEY LOPES	PFL	RN
169	NILSON MOURÃO	PT	AC
170	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
171	PASTOR REGINALDO DE JESUS	PFL	BA
172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	PASTOR OLIVEIRA FILHO	PPB	PR

Assinaturas que Não Conferem

1	ALMIR S.	PPB	RR
2	RICARDO DRONHA	PMDB	DF
3	PASTOR RGE	PMDB	DF
4	ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES
5	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
6	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
7	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP
8	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
9	DR. HELENO	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	LAEL VARELLA	PFL	MG
2	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
3	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
4	MORONI TORGAN	PSDB	CE
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	FEU ROSA	PSDB	ES
7	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
8	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
9	MARCOS CINTRA	PL	SP

10	PEDRO CELSO	PT	DF
11	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
12	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
13	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 18/99

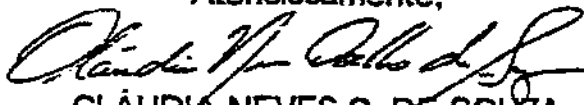
Brasília, 23 de março de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Marcelo Castro e outros, que "suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem
013 assinaturas repetidas

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDT"**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos**

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

*** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.**

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

**CAPÍTULO III
Dos Estados Federados**

Art. 27 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* Item remunerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Do Congresso Nacional

Art. 44 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 2º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realiza-se simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 1997.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo ~~será~~ destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162, DE 1999

(Do Sr. Cláudio Cajado e outros)

Altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7.º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

” § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição, ou em caso de morte do titular durante o mandato.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 14 da Constituição Federal é por demais geral, deixando de contemplar situações específicas que, embora raras, ocorrem e ficam ao desamparo da normatização

A função do parágrafo objeto da presente proposta é garantir-se a lisura do processo eleitoral, impedindo que o titular do Poder Executivo utilize o prestígio e a máquina governamental de que dispõe para criar uma oligarquia familiar, beneficiando com aquelas os seus parentes.

Entretanto, se morto o titular, é ele substituído por seu Vice, que não terá o mesmo interesse. Assim, se um determinado Governador, por exemplo, assume o cargo, exerce-o por dois ou três meses e vem a falecer, não poderá ter por candidato à sucessão sua esposa ou filhos na eleição que se dará dali a três anos e meio, quando não haverá condições de favorecimento aos familiares do falecido. Para a correção dessa omissão é que apresentamos a presente proposta.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1999

Claudio Cajado

Deputado CLAUDIO CAJADO

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/12/99 12:52:57

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CLAUDIO CAJADO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/11/99

Ementa: altera o § 7º do art. 14, da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	208
Não Conferem	005
Licenciados	001
Repetidas	028
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMIR SÁ	PPB	RR
13	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
17	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTÔNIO JOSE	PTB	TO
29	BÁSILIO VILLANI	PSDB	PR
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CARLOS SANTANA	PT	RJ
36	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
37	CELSO JACOB	PDT	RJ
38	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
39	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
40	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
41	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
42	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
43	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
44	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
45	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
46	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
47	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
48	DARCI COELHO	PFL	TO
49	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
50	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR

51	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
52	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
53	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
54	DR. HÉLIO	PDT	SP
55	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
56	EBER SILVA	PDT	RJ
57	EDINHO BEZ	PMDB	SC
58	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
59	EDUARDO PAES	PTB	RJ
60	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
61	ELISEU RESENDE	PFL	MG
62	ENIO BACCI	PDT	RS
63	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
64	ESTHER GROSSI	PT	RS
65	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
66	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
67	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
68	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
69	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
70	FERNANDO FERRO	PT	PE
71	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
72	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
73	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
74	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
75	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
76	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
77	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
80	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
81	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
82	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
83	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
84	IVANIO GUERRA	PFL	PR
85	JAIME FERNANDES	PFL	BA
86	JAIME MARTINS	PFL	MG
87	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
90	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
91	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
92	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
93	JOÃO MATOS	PMDB	SC
94	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO

95	JOÃO TOTA	PPB	AC
96	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
97	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
98	JORGE COSTA	PMDB	PA
99	JORGE KHOURY	PFL	BA
100	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
101	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
102	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
103	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
104	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
105	JOSÉ MACHADO	PT	SP
106	JOSÉ MELO	PFL	AM
107	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
108	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
109	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
110	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
111	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
112	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
113	LEUR LOMANTO	PFL	BA
114	LINCOLN PORTELA	PST	MG
115	LINO ROSSI	PSDB	MT
116	LUCI CHOINACKI	PT	SC
117	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
118	LUIS BARBOSA	PFL	RR
119	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
120	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
121	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
122	LUIZ MAINARDI	PT	RS
123	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
124	MÁRCIO MATOS	PT	PR
125	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
126	MARCOS CINTRA	PL	SP
127	MARCOS DE JESUS	PST	PE
128	MARCOS ROLIM	PT	RS
129	MÁRIA DO CARMO LARA	PT	MG
130	MUSSA DEMES	PFL	PI
131	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
132	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
133	NELSON MEURER	PPB	PR
134	NELSON OTOCH	PSDB	CE
135	NEUTON LIMA	PFL	SP
136	NILSON MOURÃO	PT	AC
137	NILSON PINTO	PSDB	PA
138	NILTON BAIANO	PPB	ES

139	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
140	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
141	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
142	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	PADRE ROQUE	PT	PR
147	PAES LANDIM	PFL	PI
148	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
149	PAULO BRAGA	PFL	BA
150	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
151	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
152	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
153	PAULO OCTAVIO	PFL	DF
154	PAULO ROCHA	PT	PA
155	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
156	PEDRO CELSO	PT	DF
157	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
158	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
159	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
160	PEDRO WILSON	PT	GO
161	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
162	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
163	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
164	RENATO VIANNA	PMDB	SC
165	RENILDO LEAL	PTB	PA
166	RICARDO BARROS	PPB	PR
167	RICARDO FIUZA	PFL	PE
168	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
169	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
170	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
171	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
172	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
173	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
174	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
175	RUBENS FURLAN	PPS	SP
176	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
177	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
178	SANTOS FILHO	PFL	PR
179	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
180	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
181	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
182	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

183	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
184	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
185	SILVIO TORRES	PSDB	SP
186	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
187	TELMA DE SOUZA	PT	SP
188	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
189	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
190	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
191	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
192	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
193	VILMAR ROCHA	PFL	GO
194	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
195	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
196	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
197	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
198	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
199	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
200	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
201	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
202	WERNER WANDERER	PFL	PR
203	WILSON BRAGA	PFL	PB
204	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
205	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
206	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
207	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
208	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEST MEIDA	PMDB	RR
2	JOÃO P. LATTI	PPB	SC
3	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
4	REMI TRINTA	PST	MA
5	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
---	-----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	B. SÁ	PSDB	PI
3	BISPO RODRIGUES	PL	RJ

4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CAIO RIELA	PTB	RS
6	CARLOS MELLES	PFL	MG
7	EURÍPEDES MIRANDA . .	PDT	RO
8	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
9	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
10	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
11	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
12	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
13	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
14	LINO ROSSI	PSDB	MT
15	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
16	PADRE ROQUE	PT	PR
17	PAULO BRAGA	PFL	BA
18	PAULO FELJÓ	PSDB	RJ
19	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
20	PEDRO WILSON	PT	GO
21	REMI TRINTA	PST	MA
22	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
23	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
24	SANTOS FILHO	PFL	PR
25	VILMAR ROCHA	PFL	GO
26	VILMAR ROCHA	PFL	GO
27	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
28	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição**

Ofício nº 274 / 99

Brasília,

1 de dezembro de 1999.

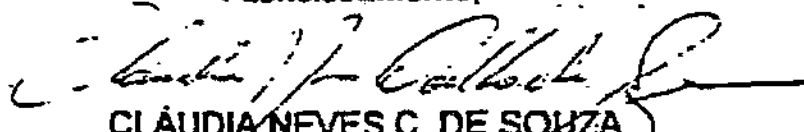
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de
Emenda à Constituição do Sr. Deputado CLAUDIO CAJADO E OUTROS, que

"altera o § 7º do art. 14, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

208 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
028 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA,
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;**
 - II - referendo;**
 - III - iniciativa popular.**
-

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;**
- II - do Presidente da República;**

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A *emenda à Constituição* será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 1999

(Do Sr. Márcio Bittar e outros)

Estabelece, excepcionalmente, mandato de 6 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2.000.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 76:

"Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000 terminarão, respectivamente, em 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 2007, com a posse dos novos eleitos."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal, que ora submetemos à consideração dos nobres colegas, visa a implementar a coincidência do calendário eleitoral, a fim de viabilizar a realização simultânea das eleições municipais, estaduais e federais.

A realização de eleições gerais não é matéria nova, muito já se debateu sobre o tema, contudo, parece-nos que, agora, no bojo da Reforma Política, o momento se faz mais oportuno.

Sustentamos que a realização de disputas eleitorais de dois em dois anos, além de onerar sobremaneira os cofres públicos, prejudica a execução de planos e projetos de governo e impõe à sociedade um desgaste desnecessário.

Incontestes que o estabelecimento de eleições gerais, em todos os níveis, agilizará a implantação de projetos de governos integrados, a formação de consórcios e convênios de cooperação, a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados; articulações, hoje, contidas pela limitação temporal de um biênio.

Não há, por outra forma, como prevalecer o entendimento de que a realização de eleições gerais ofereceria dificuldade ao eleitor para o preenchimento da cédula, em face do sucesso da implantação do voto eletrônico experimentado no último pleito.

Por todas as razões precedentes, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente medida, que em muito contribuirá para o aperfeiçoamento das nossas instituições políticas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.


Deputado MARCIO BITTAR

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

08/06/99 9:54:59

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MARCIO BITTAR E OUTROS

Data de Apresentação: 20/05/99

Ementa: Estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	018
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALMIR SÁ	PPB	RR
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP

11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO WANDERVAL	PL	SP
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
33	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PFL	RJ
50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP

57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
59	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	GERALDO MAGELA	PT	DF
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
67	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
68	HUGO BIEHL	PPB	SC
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
71	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
72	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
75	IVANIO GUERRA	PFL	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PAULO	PT	SP
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE WILSON	PMDB	RJ
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	JUQUINHA	PSDB	GO
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS

103	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS DE JESUS	PST	PE
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MAURO FECURY	PFL	MA
115	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MÓACIR MICHELETTO	PMDB	PR
118	NEUTON LIMA	PFL	SP
119	NEY LOPES	PFL	RN
120	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
125	PAULO ROCHA	PT	PA
126	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
127	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
128	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
129	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
130	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
131	PEDRO WILSON	PT	GO
132	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
135	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
138	RENILDO LEAL	PTB	PA
139	RICARDO BARROS	PPB	PR
140	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
141	RICARDO FIUZA	PFL	PE
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
146	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
147	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
148	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG

149	RUBENS BUENO	PPS	PR
150	RUBENS FURLAN	PFL	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS CÂMARA	PFL	AM
160	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
161	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
162	TELMO KIRST	PPB	RS
163	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
164	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
168	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOÃO MATOS	PMDB	SC
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
8	PAES LANDIM	PFL	PI
9	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

1	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	CAIO RIELA	PTB	RS
5	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
6	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
7	DARCI COELHO	PFL	TO

8	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
9	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
10	IVANIO GUERRA	PFL	PR
11	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	MEDEIROS	PFL	SP
14	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
15	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
16	RUBENS BUENO	PPS	PR
17	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
18	SÉRGIO BARROS	PDT	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 84 / 99

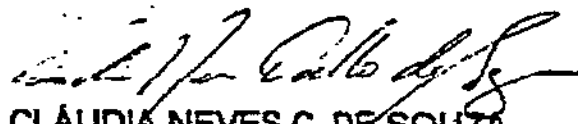
Brasília, 08 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Márcio Bittar e outros, que "estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
018 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDL”**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou ^{havida}havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 1999.

PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DE DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TERMER – Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES – 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI – 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGULAR – 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD – 2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS – 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Presidente

Senador GERALDO MELO – 1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA – 1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO – 2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR – 3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER – 4º Secretário

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 30, DE 1999

(Do Sr. Pedro Chaves e outros)

Dá nova redação ao art. 28 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 28 e o inciso II do art. 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder."
(NR)

"Art. 29.

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder." (NR).

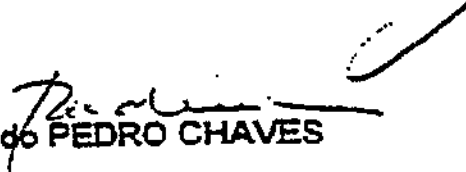
JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por escopo eliminar do texto constitucional as disposições que obrigam a obtenção de maioria absoluta dos votos válidos para a eleição de governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, e, por conseguinte, extinguindo o chamado 2º turno dessas eleições.

A realização de segundo turno para a escolha dos titulares desses cargos onera, em muito, o custo do processo eleitoral, razão porque, a nosso ver, deve ser extinta a exigência legal do quorum especial. Ademais, a experiência eleitoral brasileira nos comprova que o 2º turno nada mais faz do que ratificar o resultado do 1º, salvo raríssimas exceções, o que o torna literalmente inútil.

Nesse sentido e preocupados com a severa crise econômico-financeira em que se encontra o país, é que propomos a presente alteração do texto constitucional, a qual esperamos venha a merecer a aprovação de nossos pares.

Sala das Sessões, em 04 de Maio de 1999.


Deputado PEDRO CHAVES

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: PEDRO CHAVES E OUTROS

Data de Apresentação: 04/05/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao art. 28 e ao inciso II do art. 29.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	015
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCEU COLLARES	PDT	RS
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ

12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
18	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
19	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
20	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
21	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
25	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
26	ARY KARA	PPB	SP
27	ÁTILA LINS	PFL	AM
28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
30	B. SÁ	PSDB	PI
31	BISPO WANDERVAL	PL	SP
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLITO MERSS	PT	SC
35	CARLOS BATATA	PSDB	PE
36	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
37	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
38	CELSO GIGLIO	PTB	SP
39	CELSO JACOB	PDT	RJ
40	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
41	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
42	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
43	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
44	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
45	COSTA FERREIRA	PFL	MA
46	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
47	DARCI COELHO	PFL	TO
48	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
49	DE VELASCO	PST	SP
50	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
51	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
52	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
53	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
54	EBER SILVA	PDT	RJ
55	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
56	EDINHO BEZ	PMDB	SC
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	EDUARDO PAES	PFL	RJ

59	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
60	ESTHER GROSSI	PT	RS
61	EULER MORAIS	PMDB	GO
62	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
63	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
64	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
65	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
66	FERNANDO FERRO	PT	PE
67	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
68	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
69	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
70	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
71	GERALDO SIMÕES	PT	BA
72	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
73	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
74	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
75	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
78	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
79	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
80	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
81	IARA BERNARDI	PT	SP
82	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
83	IGOR AVELINO	PMDB	TO
84	INALDO LETTÃO	PMDB	PB
85	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
86	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
87	JOÃO CALDAS	PMN	AL
88	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
89	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
90	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
91	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
92	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
93	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
94	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
95	JOSÉ JANENE	PPB	PR
96	JOSÉ MELO	PFL	AM
97	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
98	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
101	JUQUINHA	PSDB	GO
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
104	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
105	LINCOLN PORTELA	PST	MG

106	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
107	LÚCIANO CASTRO	PSDB	RR
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
110	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
113	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
114	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
115	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
116	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
117	MÁRCIO MATOS	PT	PR
118	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
119	MARCOS CINTRA	PL	SP
120	MARCOS LIMA	PMDB	MG
121	MARIA ABADIA	PSDB	DF
122	MÁRIA ELVIRA	PMDB	MG
123	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
124	MARISA SERRANO	PSDB	MS
125	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
126	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
127	MEDEIROS	PFL	SP
128	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
129	NAJR XAVIER LOÇO	PMDB	GO
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PPB	PR
132	NELSON OTOCH	PSDB	CE
133	NEUTON LIMA	PFL	SP
134	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
135	NILSON PINTO	PSDB	PA
136	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
137	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
138	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
139	OSVALDO REIS	PMDB	TO
140	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
141	PAES LANDIM	PFL	PI
142	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143	PAULO FELJO	PSDB	RJ
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO LIMA	PMDB	SP
146	PAULO PAIM	PT	RS
147	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
148	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
149	PEDRO CELSO	PT	DF
150	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
151	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
152	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

153	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
154	PEDRO WILSON	PT	GO
155	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
156	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157	REMI TRINTA	PL	MA
158	RENATO VIANNA	PMDB	SC
159	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
160	RITA CAMATA	PMDB	ES
161	ROBERIO ARAÚJO	PPB	RR
162	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
163	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164	ROBERTO FESSOA	PFL	CE
165	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
166	ROMMEL FELJO	PSDB	CE
167	RUBENS FURLAN	PFL	SP
168	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
169	SANTOS FILHO	PFL	PR
170	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
171	SERAFIM VENZON	PDT	SC
172	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
173	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
174	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
175	TELMO KIRST	PPB	RS
176	TETE BEZERRA	PMDB	MT
177	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
178	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
179	VILMAR ROCHA	PFL	GO
180	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
181	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
182	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
183	WELLINGTON DIAS	PT	PI
184	WILSON SANTOS	PMDB	MT
185	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
186	ZEZE PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
3	CARLOS SANTANA	PT	RJ
4	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
5	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
6	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
7	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
8	JORGE COSTA	PMDB	PA
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

11	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
12	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
13	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
14	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
15	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
2	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
3	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
4	EBER SILVA	PDT	RJ
5	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
6	GERALDO SIMÕES	PT	BA
7	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
8	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
9	MARIA ABADIA	PSDB	DF
10	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
11	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
12	RODRIGO MALA	PFL	RJ
13	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

Ofício nº 59 /99

Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pedro Chaves e outros, que "dá nova redação ao art. 28 e ao inciso II do art. 29", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

186 assinaturas válidas;
015 assinaturas que não conferem;
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realiza-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04-06-1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único remanejado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XL 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998.*

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da

Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 55, DE 1999

(Do Sr. Carlos Batata e outros)

Estabelece, excepcionalmente, o mandato de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano 2.000, Para instituir a coincidência geral das eleições a partir do ano 2.002.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. Único Inclua-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias onde couber o seguinte artigo:

“Art. O mandato dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições do ano 2.000, terão excepcionalmente a duração de seis anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A realização de eleições a cada dois anos no país, representa um elevado ônus para o Estado e uma grande interferência na condução do processo político, devido à descontinuidade administrativa tanto no âmbito municipal, como no estadual e federal.

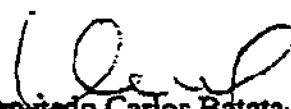
O sucesso obtido com a utilização em grande escala da votação eletrônica, nos dois últimos pleitos eleitorais realizados no país, onde a rapidez das apurações e praticamente a inexistência de fraudes recomendam a coincidência das eleições por questões de praticidade para o eleitor e de economia para o erário.

A coincidência das eleições municipais com as estaduais e federais é uma aspiração da sociedade brasileira, que pretende através do voto manifestar-se por um determinado projeto político nacional, devido à interdependência política e administrativa do município com as demais instituições políticas estaduais e federais.

A prorrogação em caráter excepcional dos atuais mandatos com 4 anos para 6 anos de duração, dos Prefeitos, Vice-prefeitos e Vereadores, eleitos nas eleições do ano 2.000, estabelecerão a coincidência geral das eleições em 2.002, tornando mais operacional as eleições, reduzindo substancialmente os gastos do erário público em pleitos eleitorais realizados a cada 2 anos, e, permitindo à população a escolha de representantes em todos os níveis políticos, que possam exercer seus mandatos fiéis à implementação de projetos inseridos em um contexto nacional, devido ao estabelecimento de uma correlação de forças estáveis, tendo em vista que as eleições no Brasil são orientadas pelos cargos majoritários, principalmente o de Presidente da República.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres Deputados e Senadores para aprovarem esta Emenda Constitucional, necessária ao processo evolutivo da nossa democracia.

Sala das Sessões, em 05 de *MZ* de 1.999.


Deputado Carlos Batata

10/06/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

28/06/99 9:27:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CARLOS BATATA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/06/99

Ementa:

Proposta de emenda à Constituição que estabelece, excepcionalmente, o mandato de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano 2000, para instituir a coincidência geral das eleições a partir do ano 2002.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	177
Não Conferem	012
Licenciados	002
Repetidas	030
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANA CATARINA	PMDB	RN
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PPB	SP
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CAIO RIELA	PTB	RS
28	CARLOS BATATA	PSDB	PE
29	CARLOS MELLES	PFL	MG
30	CELSO JACOB	PDT	RJ
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
34	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE

35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CORIOIANO SALES	PDT	BA
37	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DE VELASCO	PST	SP
43	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
46	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
47	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO PAES	PFL	RJ
51	ELISEU MOURA	PPB	MA
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
57	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
58	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
64	GEOVAN FRETTAS	PMDB	GO
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HUGO BIEHL	PPB	SC
70	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
71	IBRAHIM ABLACKEL	PPB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	INALDO LETTÃO	PMDB	PB
75	IVANIO GUERRA	PFL	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JAIRO AZI	PFL	BA
80	JOÃO CALDAS	PMN	AL

81	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
82	JOÃO COSER	PT	ES
83	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
84	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
90	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
91	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
94	JOSÉ TELES	PSDB	SE
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
97	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
100	LUIS BARBOSA	PFL	RR
101	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
102	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
103	LUZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
105	LUIZ DANTAS	PSD	AL
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MANOEL CASTRO	PFL	BA
110	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS CINTRA	PL	SP
113	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
115	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NELSON MEURER	PPB	PR
121	NILO COELHO	PSDB	BA
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL

126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
128	OSVALDO COELHO	PFL	PE
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PADRE ROQUE	PT	PR
131	PAES LANDIM	PFL	PI
132	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
135	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
138	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
139	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
140	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	REMI TRINTA	PL	MA
146	RENILDO LEAL	PTB	PA
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	RICARDO FIUZA	PFL	PE
149	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
150	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
155	RUBENS FURLAN	PFL	SP
156	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
161	SERAFIM VENZON	PDT	SC
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
165	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	VILMAR ROCHA	PFL	GO
169	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
170	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
171	WERNER WANDERER	PFL	PR

172	WILSON BRAGA	PFL	PB
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
175	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
176	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
177	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
4	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
7	DR. HELENO	PSDB	RJ
8	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
9	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
10	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
11	LINO ROSSI	PSDB	MT
12	VADÃO GOMES	PPB	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
2	TALVANE ALBUQUERQUE NETO	PTN	AL

Assinaturas Repetidas

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	CARLOS MELLES	PFL	MG
4	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
5	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
6	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
7	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
8	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
8	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
11	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
12	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
13	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
14	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
15	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
16	LINCOLN PORTELA	PST	MG

17	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
18	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
19	MEDEIROS	PFL	SP
20	OSVALDO REIS	PMDB	TO
21	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
22	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
23	REMI TRINTA	PL	MA
24	RENILDO LEAL	PTB	PA
25	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
26	SANTOS FILHO	PFL	PR
27	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
28	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
29	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
30	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Ofício nº 876/1999

Brasília, 28 de junho de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Carlos Batata e outros, que "estabelece, excepcionalmente, o mandato de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano 2000, para instituir a coincidência geral das eleições a partir do ano 2002", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
012 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados e
030 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

** O plebiscito de que trata este Artigo teve sua data mudada para 21 de abril de 1993, por força da Emenda Constitucional nº 2, de 25/08/1992.*

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 69, DE 1999

(Do Sr. Ary Kara e outros)

Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, consagrando o turno único para as eleições do Poder Executivo, em todos os seus níveis.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O art. 28, o inciso II do art. 29 e o art. 77 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no segundo domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder." (NR)

"Art. 29.

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no segundo domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder." (NR).

"Art. 77 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no segundo domingo de novembro do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

Art. 2º Suprima-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 77.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por escopo eliminar do texto constitucional as disposições que obrigam a obtenção de maioria absoluta dos votos válidos para a eleição dos mandatários do Poder Executivo, em todos os seus níveis, e, conseqüentemente, extinguindo o 2º turno dessas eleições, instituindo o turno único nas eleições.

A realização de segundo turno para a escolha dos titulares desses cargos, têm sido um grande desperdício de dinheiro, já que a experiência eleitoral brasileira nos comprova que o 2º turno nada mais têm sido do que uma ratificação do resultado do 1º, salvo raríssimas exceções, o que o torna, virtualmente, inútil.

Nesse sentido, e preocupados com a severa crise econômico-financeira em que se encontra o país, e também com o caos que o

2º turno tem ocasionado na continuidade administrativa da coisa pública, e que propomos a presente alteração do texto constitucional.

Alteramos, também, a data das eleições, aproximando-a da posse dos novos mandatários. Esperamos venha a merecer a aprovação de

Sala das Sessões, em 30 de 06 de 1999.

Deputado ARY KARA

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

04/08/99 14:38:23

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ARY KARA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, consagrando o turno único para as eleições do Poder Executivo, em todos os seus níveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	025
Licenciados	002
Repetidas	070
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR

4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANA CATARINA	PMDB	RN
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FELJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
25	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CAIO RIELA	PTB	RS
31	CARLOS CURY	PPB	RO
32	CARLOS MELLÉS	PFL	MG
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO GIGLIO	PTB	SP
35	CELSO JACOB	PDT	RJ
36	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
42	COSTA FERREIRA	PFL	MA
43	CUNHA BUENO	PPB	SP
44	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
45	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
46	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
47	DARCI COELHO	PFL	TO
48	DE VELASCO	PST	SP
49	DELFIN NETTO	PPB	SP
50	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
51	DINO FERNANDES	PSDB	RJ

52	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
53	EDINHO BEZ	PMDB	SC
54	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
55	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
56	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
57	EDUARDO PAES	PFL	RJ
58	ELISEU RESENDE	PFL	MG
	ACCÍ	PDT	RS
60	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
61	ESTHER GROSSI	PT	RS
62	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
63	EULER MORAIS	PMDB	GO
64	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
65	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
66	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
67	FERNANDO FERRO	PT	PE
68	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
69	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
70	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
71	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
72	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
73	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
74	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
75	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
76	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
77	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
78	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
79	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
80	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
81	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
82	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
83	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
84	IGOR AVELINO	PMDB	TO
85	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
86	JAIME MARTINS	PFL	MG
87	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
90	JOÃO CALDAS	PMN	AL
91	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
92	JOÃO COSER	PT	ES
93	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
94	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
95	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
96	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
97	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
98	JOÃO MATOS	PMDB	SC
99	JOÃO MENDES	PMDB	RJ

100	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
101	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
102	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
103	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
104	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
105	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
106	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
107	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
108	JOSÉ JANENE	PPB	PR
109	JOSÉ MELO	PFL	AM
110	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
111	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
112	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
113	JOSE THOMAZ NONO	PFL	AL
114	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
115	JÚLIO REDECKER	PFB	RS
116	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
117	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
118	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
119	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
120	LUIZ DANTAS	PSD	AL
121	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
122	MÁRCIO MATOS	PT	PR
123	MARCOS CINTRA	PL	SP
124	MARCOS LIMA	PMDB	MG
125	MARIA ABADIA	PSDB	DF
126	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
127	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
128	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
129	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
130	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
131	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
132	MUSSA DEMES	PFL	PI
133	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
134	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
135	NELSON MEURER	PPB	PR
136	NELSON OTOCH	PSDB	CE
137	NELSON TRAD	PTB	MS
138	NEUTON LIMA	PFL	SP
139	NICE LOBÃO	PFL	MA
140	NILSON PINTO	PSDB	PA
141	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
142	OLIVEIRA FILHO	PFB	PR
143	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
144	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
145	OSVALDO REIS	PMDB	TO
146	PADRE ROQUE	PT	PR
147	PAES LANDIM	PFL	PI

148	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
149	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
150	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
151	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
152	PAULO LIMA	PMDB	SP
153	PAULO PAIM	PT	RS
154	PAULO ROCHA	PT	PA
155	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
156	PEDRO CELSO	PT	DF
157	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
158	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
	-EDRO NOVAIS	PMDB	MA
160	PEDRO WILSON	PT	GO
161	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
162	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
163	RENATO VIANNA	PMDB	SC
164	RENILDO LEAL	PTB	PA
165	RICARDO IZAR	PMDB	SP
166	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
167	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
168	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
169	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
170	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
171	RUBENS BUENO	PPS	PR
172	RUBENS FURLAN	PFL	SP
173	SANTOS FILHO	PFL	PR
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SERAFIM VENZON	PDT	SC
176	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
177	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
178	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
179	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
181	VADÃO GOMES	PPB	SP
182	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
183	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
184	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
185	VILMAR ROCHA	PFL	GO
186	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
187	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
188	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
189	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
190	WERNER WANDERER	PFL	PR
191	WILSON BRAGA	PFL	PB
192	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
193	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
194	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CARLOS SANTANA	PT	RJ
6	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
7	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
8	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
11	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
12	IARA BERNARDI	PT	SP
13	JORGE COSTA	PMDB	PA
14	JUQUINHA	PSDB	GO
15	LINO ROSSI	PSDB	MT
16	LUÍZ RIBEIRO	PSDB	RJ
17	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
18	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
19	MEDEIROS	PFL	SP
20	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
21	REMI TRINTA	PL	MA
22	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
23	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
24	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
25	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
2	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
5	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
6	ÁTILA LINS	PFL	AM
7	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
8	B. SÁ	PSDB	PI
9	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
10	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
11	BISPO WANDERVAL	PL	SP
12	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
13	CAIO RIELA	PTB	RS
14	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT

15	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
16	CUNHA BUENO	PPB	SP
17	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
18	DARCI COELHO	PFL	TO
19	DE VELASCO	PST	SP
20	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
21	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
22	EDINHO BEZ	PMDB	SC
23	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
24	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
25	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
26	ELISEU RESENDE	PFL	MG
27	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
28	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
29	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
30	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
31	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
32	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
33	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
34	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
35	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
36	IGOR AVELINO	PMDB	TO
37	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
38	JOÃO CALDAS	PMN	AL
39	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
40	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
41	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
42	LINO ROSSI	PSDB	MT
43	LINO ROSSI	PSDB	MT
44	MÁRCIO MATOS	PT	PR
45	MARIA ABADIA	PSDB	DF
46	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
47	NEUTON LIMA	PFL	SP
48	NILSON PINTO	PSDB	PA
49	NILSON PINTO	PSDB	PA
50	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
51	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
52	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
53	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
54	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
55	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
56	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
57	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
58	PEDRO CELSO	PT	DF
59	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
60	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
61	RENATO VIANNA	PMDB	SC
62	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

63	RUBENS FURLAN	PFL	SP
64	RUBENS FURLAN	PFL	SP
65	SANTOS FILHO	PFL	PR
66	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
67	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
68	VILMAR ROCHA	PFL	GO
69	WERNER WANDERER	PFL	PR
70	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Ofício nº. 28/99

Brasília, 02 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico à Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Ary Kara e outros, que "dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, consagrando o turno único para as eleições do Poder Executivo, em todos os seus níveis", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

194 assinaturas válidas;
025 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados;
070 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDir"**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

**CAPÍTULO III
Dos Estados Federados**

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V:

** Primeiro parágrafo único remunerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

**CAPÍTULO IV
Dos Municípios**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores:

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 102, DE 1999

(Do Sr. Max Rosenmann e outros)

Dá nova redação ao art. 28, caput; 29, II e III; 77, caput; e 82 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, caput, 29, II e III, 77, caput, e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em vinte de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

.....
Art. 29.
.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do último dos mandatos dos seus antecessores, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia vinte de dezembro do último ano do mandato de seus antecessores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em virtude de dezembro do último ano do mandato de seu antecessor."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A antecipação da data de posse para 1º de janeiro para Presidente da República, Governadores e Prefeitos foi determinada visando a compatibilização do mandato com o exercício orçamentário das entidades políticas.

Avançando, pretende-se, agora, deslocar a data das posses para vinte de dezembro, visando contornar transtornos gerados pela investidura nesses cargos em dia de feriado universal, qual o primeiro de janeiro.

Além disso, a providência virá abreviar o período que medeia entre a eleição e a posse dos novos governantes.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 1999.


Deputado **MAX ROSENMANN**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas:

22/09/99 19:14:56

Página: 001 :

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MAX ROSENMANNE E OUTROS

Data de Apresentação: 14/09/99

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, caput, 29 II e III, 77, Caput e 82 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	019
Licenciados	001
Repetidas	006
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTÔNIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AROLD DO CEDRAZ	PFL	BA
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP

26	CABO JÚLIO	PL	MG
27	CAIO RIELA	PTB	RS
28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CARLOS MELLES	PFL	MG
30	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
31	CELGITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	ELTON ROHNELT	PFL	RR
51	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
52	ELIJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
65	HUGO BIEHL	PPB	SC
66	IBRAHIM ABLACKEL	PPB	MG
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	IRIS SIMÕES	PTB	PR
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIMÉ MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

74	JOÃO CALDAS	PMN	AL
75	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
76	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
77	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
86	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
92	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
95	JOSÉ MELO	PFL	AM
96	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
99	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
100	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
101	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
102	LINO ROSSI	PSDB	MT
103	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
104	LUIS BARBOSA	PFL	RR
105	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
106	LUIS EDUARDO	S. PART.	RJ
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
109	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
110	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
111	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
112	MANGEL CASTRO	PFL	BA
113	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
114	MÁRCIO MATOS	PT	PR
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARCOS CINTRA	PL	SP
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCOS ROLIM	PT	RS
119	MARIA ABADIA	PSDB	DF
120	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
121	MEDEIROS	PFL	SP

122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
123	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON OTOCH	PSDB	CE
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
136	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
137	PAULO FELJO	PSDB	RJ
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO PAIM	PT	RS
140	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
144	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
148	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
149	RICARDO BARROS	PPB	PR
150	RICARDO BERZOINI	PT	SP
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
153	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
154	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
155	ROMMEL FELJO	PSDB	CE
156	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
157	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	TELMO KIRST	PPB	RS
167	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
168	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

171	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
172	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
173	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
174	ZÉ INDIO	PMDB	SP
175	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PFS	RR
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	FERNANDO CORLJA	PDT	SC
6	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
9	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
10	JUQUINHA	PSDB	GO
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
13	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
14	MARISA SERRANO	PSDB	MS
15	MAX MAURO	PTB	ES
16	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
17	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
18	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
19	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
---	------------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CUNHA BUENO	PPB	SP
4	JOÃO CALDAS	PMN	AL
5	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
6	JORGE ALBERTO	PMDB	SE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 199/99

Brasília, 23 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Max Rosenmann e outros, que "dá nova redação aos artigos 28, caput; 29, II e III; 77, caput e 82 da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
019 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputado licenciado;
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art. 17.

* Artigo. "caput". com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06 1997.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam

sucedem, aplicadas as regras do Art. 77 no caso de Municípios com mais de ^{duzentos mil eleitores} ~~duzentos mil eleitores~~:

* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 114, DE 1999

(Do Sr. Enivaldo Ribeiro e outros)

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2.000, para a coincidência total eleições.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 75:

"Art. 75. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1º de Outubro de 2000 terá a duração de seis anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2006.

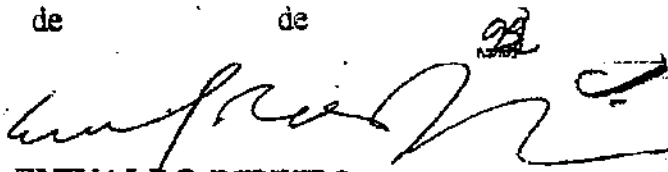
Parágrafo único. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos para os mandatos subsequentes terá a duração de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

É patente a necessidade de se unificar as eleições federais, estaduais e municipais. A data única para eleições gerais será responsável pela diminuição dos gastos públicos, bem como os dos candidatos, diminuindo assim a força do poder econômico.

De outra parte, o aventureirismo diminuirá, posto que os que têm força eleitoral suficiente apenas para a vereança deixarão de lado a candidatura a deputado, garantindo assim a verdade das urnas, dado que desaparecerá a pulverização dos votos. É sabido que muitos utilizam-se da candidatura a Deputado, ou a Prefeitura não porque desejem assumir esses altos mandatos, mas tão-só para fazerem-se lembrados no interstício entre dois mandatos. Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de


Deputado ENIVALDO RIBEIRO

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

05/10/99 10:35:50

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ENIVALDO RIBEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/09/99

Ementa:

Proposta de emenda à Constituição que acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para a coincidência total das eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	180
Não Conferem	001
Licenciados	002
Repetidas	025
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADAUTO PEREIRA	PFL	PS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BETINHO ROSADO	PFL	RN
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CAJO RIELA	PTB	RS
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO

34	CORIOLOANO SALES	S. PART.	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
55	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
65	GERSON PERES	PPB	PA
66	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
67	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	IVANIO GUERRA	PFL	PR
77	JAIME MARTINS	PFL	MG

78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
88	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
91	JOSÉ JANENE	PPB	PR
92	JOSÉ MELO	PFL	AM
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
94	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
99	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
103	LUIS BARBOSA	PFL	RR
104	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
105	LUIS EDUARDO	S. PART.	RJ
106	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
110	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
115	MARCOS CINTRA	PL	SP
116	MARCOS DE JESUS	PST	PE
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
119	MARIA ABADIA	PSDB	DF
120	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
121	MEDEIROS	PFL	SP

122	MILTON MONTI	PMDB	SP
123	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
124	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PPB	PR
127	NELSON OTOCH	PSDB	CE
128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NICE LOBÃO	PFL	MA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
135	OSVALDO REIS	PMDB	TO
136	PAES LANDIM	PFL	PI
137	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
138	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
139	PAULO MARINHO	PFL	MA
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
145	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
146	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
150	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
151	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
152	RENATO VIANNA	PMDB	SC
153	RICARDO BARROS	PPB	PR
154	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
155	RICARDO FIUZA	PFL	PE
156	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
157	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
158	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
159	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
160	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
161	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
162	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
163	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
164	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
165	SANTOS FILHO	PFL	PR

166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
168	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
170	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
173	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
174	TELMO KIRST	PPB	RS
175	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
---	------------	------	----

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
2	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
4	ARY KARA	PPB	SP
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	IRIS SIMÕES	PTB	PR
7	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
8	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
9	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
10	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
11	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
12	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
13	MARCOS DE JESUS	PST	PE
14	MARCOS DE JESUS	PST	PE
15	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
16	PAES LANDIM	PFL	PI
17	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ

18	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
19	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
20	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
21	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
22	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
23	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
24	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
25	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 215 /99

Brasília, 05 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Enivaldo Ribeiro e outros, que "Acréscenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para a coincidência total das eleições", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
 001 assinatura que não confere;
 025 assinaturas repetidas e
 002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 132, DE 1999

(Do Sr. Gilmar Machado e outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 77 da Constituição Federal, tornando-o compatível com o seu caput.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único O art. 77, § 3º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 77.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-a nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende sanar uma incongruência entre o *caput* e o § 3º do art. 77 da Constituição Federal, pois ambos estipulam datas diversas para a realização do 2º turno das eleições.

Com efeito, o referido *caput* estabelece o último domingo do mês de outubro para a realização do 2º turno, enquanto que o § 3º do mesmo artigo estabelece que a nova eleição terá lugar “em até vinte dias após a proclamação do

resultado", de modo que se obtêm datas diversas conforme a observância de um ou outro dispositivo: afigura-se, portanto, grave problema cuja incidência verificar-se-á já nas eleições do ano 2000, eis que o art. 29, inc. I, da Carta Magna determina que também as eleições municipais serão regidas pelo que estabelece o art. 77.

A nova redação que ora apresentamos limita-se a suprimir a menção que o § 3º faz à data da eleição, de modo a prevalecer o inequívoco mandamento do *caput*, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999

Gilmar Machado
Dep. PT/MG

13/10/99

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

20 10 99 19 10 99

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GILMAR MACHADO E OUTROS

Data de Apresentação: 13 10 99

EMENTA: Da nova redação ao § 3º do art. 77, tornando-o compatível com o seu caput.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repehidas	022
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ARY KARA	PPB	SP
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	B. SA	PSDB	PI
24	BABA	PT	PA
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JULIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLITO MERSS	PT	SC
33	CELSO JACOB	PDT	RJ
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PE
36	DARCI COELHO	PFL	TC
37	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCÓ	S PART	SP
39	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
40	DR. ROSINHA	PT	PR
41	EBER SILVA	PDT	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

44	EDUARDO PAES	PTB	RJ
45	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
46	ESTHER GROSSI	PT	RS
47	ELIÁCIO SIMÕES	PL	BA
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
52	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
55	GERALDO MAGELA	PT	DF
56	GERALDO SIMÕES	PT	BA
57	GILMAR MACHADO	PT	MG
58	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
59	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
60	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
61	HUGO BIEHL	PPB	SC
62	IARA BERNARDI	PT	SP
63	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
64	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JACQUES WAGNER	PT	BA
70	JOÃO COSER	PT	ES
71	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
72	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
73	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
74	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
75	JOÃO MATOS	PMDB	SC
76	JOÃO PAULO	PT	SP
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
79	JOSE DIRCEU	PT	SP
80	JOSE GENOINO	PT	SP
81	JOSE INDIO	PMDB	SP
82	JOSE JANENE	PPB	PR
83	JOSE MACHADO	PT	SP
84	JOSE MELO	PFL	AM
85	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
86	JOSE PIMENTEL	PT	CE
87	JOSUE BENGTSON	PTB	PA
88	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO

89	JULIO REDECKER	PPB	RS
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LEUR LOMANTO	PFL	BA
92	LINO ROSSI	PSDB	MT
93	LUCI CHOINACKI	PT	SC
94	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
95	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
96	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
97	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
98	LUIZ MAINARDI	PT	RS
99	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
102	MARCELO DÉDA	PT	SE
103	MÁRCIO MATOS	PT	PR
104	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
105	MARCOS AFONSO	PT	AC
106	MARCOS CINTRA	PL	SP
107	MARCOS LIMA	PMDB	MG
108	MARCOS ROLIM	PT	RS
109	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
110	MAX MAURO	PTB	ES
111	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
112	MEDEIROS	PFL	SP
113	MILTON TEMER	PT	RJ
114	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
115	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON OTOCH	PSDB	CE
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
119	NEUTON LIMA	PFL	SP
120	NILMARIO MIRANDA	PT	MG
121	NILSON MOURAO	PT	AC
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
125	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
126	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
128	OSVALDO REIS	PMDB	TO
129	PADRE ROQUE	PT	PR
130	PAULO BALTAZAR	PBB	RJ
131	PAULO DELGADO	PT	MG
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO OCTAVIO	PFL	DF

134	PAULO PAIM	PT	RS
135	PAULO ROCHA	PT	PA
136	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
137	PEDRO CELSO	PT	DF
138	PEDRO WILSON	PT	GO
139	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RICARDO BARROS	PPB	PR
144	RICARDO BERZOINI	PT	SP
145	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
146	ROBERTO ARGENTA	PHOBS	RS
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
149	RUBENS FURLAN	PPS	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SANTOS FILHO	PFL	PR
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SERGIO BARROS	PSDB	AC
155	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
156	SERGIO MIRANDA	PCdoB	MG
157	SERGIO NOVAIS	PSB	CE
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
160	SYNVAL GUZZELLI	PMDB	RS
161	TETE BEZERRA	PMDB	MT
162	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
163	VALDIR GANZER	PT	PA
164	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
165	VIRGILIO GUIMARÃES	PT	MG
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
168	WALDIR PIRES	PT	BA
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WALTER PINHEIRO	PT	BA
171	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
172	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
173	WELLINGTON DIAS	PT	P
174	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
175	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	DR BENEDITO DIAS	PPB	AP
2	DR HELIO	PDT	SP
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	JOÃO MAGNO	PT	MG
6	LUÇIANO BIVAR	PSL	PE
7	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
8	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
4	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
7	DR. ROSINHA	PT	PR
8	GERALDO MAGELA	PT	DF
9	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
10	MÁRCIO MATOS	PT	PR
11	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
12	PADRE ROQUE	PT	PR
13	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
14	PAULO PAIM	PT	RS
15	PAULO ROCHA	PT	PA
16	PEDRO CELSO	PT	DF
17	PROFESSOR LUIZÍNHO	PT	SP
18	RICARDO BERZOINI	PT	SP
19	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
20	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
21	WALTER PINHEIRO	PT	BA
22	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 177/99

Brasília, 20 de outubro de 1999

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado GILMAR MACHADO E OUTROS, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 77, tornando-o compatível com o seu caput", contém número suficiente de signatários, constando a refenda proposição de:

175 assinaturas confirmadas;

008 assinaturas não confirmadas;

022 assinaturas repetidas.

Atenciosamente.


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

CAPÍTULO I **DO PODER LEGISLATIVO**

Seção VIII **Do Processo Legislativo**

Subseção II **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico.
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redução dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 140, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Reis e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77 do texto constitucional.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas a e b do inciso VI, do § 3º e os parágrafos 5º e 6º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 3º.....

VI.....

a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) vinte e cinco anos para Governador, Vice-Governador e Senador;

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, observado, quanto aos prefeitos, o prazo de quatro meses antes do pleito para desincompatibilização.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem observar o prazo de seis meses antes do pleito para desincompatibilização.

Art. 2º O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em turno único, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 3º O art. 77 caput e o § 2º passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3º, 4º e 5º.

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em único turno, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - suprimir

§ 4º - suprimir

§ 5º - suprimir

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a recente introdução em nossa carta magna do instituto da reeleição, questionou-se se essa faculdade não deveria ocorrer com o afastamento do titular do cargo, invocando-se, assim, o princípio da transparência que deve nortear o desempenho do mandato público. Apesar de permitido constitucionalmente, o certo é que, constrangidos, alguns candidatos na eleição passada, preferiram afastar-se de seus cargos por iniciativa própria, o que, com merecido louvor, foi muito bem aceito pelos eleitores e a opinião pública.

Quando se indaga sobre a possibilidade do uso da máquina pública na reeleição, percebe-se que no âmbito federal e estadual a fiscalização através da imprensa e demais seguimentos da sociedade é muito intensa e eficaz, o que reduz muito a ocorrência de fatos que pudessem caracterizar o mau uso da coisa pública. Nos municípios, porém, a situação é diferente. A imprensa nem sempre pode se considerar independente e a sociedade, muitas vezes, se sente desencorajada a qualquer atitude de controle ao Chefe do Poder Executivo.

Por essas razões, dever-se-ia exigir do Prefeito que este se afastasse do cargo por um período de 4 meses antes do pleito, quando o titular pleiteasse a reeleição.

Para concorrer a outros cargos, todos os titulares devem se afastar por um período de 6 meses antes do pleito e não renunciar ao mandato como exigido atualmente. Ocorre muitas vezes que a decisão de se candidatar é muito pessoal e o candidato fica na situação de não poder mudar de idéia e retomar o seu mandato cumprindo-o até o final.

Outra importante mudança, diz respeito à extinção do segundo turno. O segundo turno tem se revelado na prática um enorme desperdício de tempo e dinheiro público. Poucas são as decisões de urna alteradas após o segundo turno. Propomos, assim, que o candidato seja eleito em único turno, por maioria de votos válidos.

Em função disso, os demais parágrafos (3º, 4º e 5º) do art. 77, que tratam de situações inerentes ao segundo turno, deverão ser suprimidos para adequação geral do texto.

Por último, propomos a redução do limite de idade para candidatos a Presidente, Governador e Senador. Os jovens estão cada vez mais amadurecidos e preparam-se para a carreira profissional cada vez mais cedo.

Qualquer iniciativa que possa estimular o melhor uso da máquina pública e afastar o desperdício com certeza será do interesse de todos.

Sala das Seções, em

de

de 1999.


DEPUTADO SÉRGIO REIS

25/08/99

26/10/99

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/11/99 11:59:18

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: SERGIO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/10/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	028
Licenciados	000
Repetidas	045
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALDO REBELO	PCdoB	SP
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
9	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
16	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BADU PICANÇO	PSDB	AP
19	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE

25	CARLOS MELLES	PFL	MG
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DARCI COELHO	PFL	TO
33	DE VELASCO	PST	SP
34	DELFIN NETTO	PPB	SP
35	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DR. ROSINHA	PT	PR
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PDT	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	ELISEU MOURA	PPB	MA
45	ELISEU RESENDE	PFL	MG
46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
51	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
55	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
58	GERALDO SIMÕES	PT	BA
59	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
60	GERSON PERES	PPB	PA
61	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
64	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
65	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP

71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO CALDAS	PL	AL
74	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
75	JOÃO COSER	PT	ES
76	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
77	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
81	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
82	JOSÉ ANTONIO	PSS	MA
83	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
84	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
85	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
86	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
87	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
88	JOSÉ MACHADO	PT	SP
89	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
90	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
91	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
93	JUQUINHA	PSDB	GO
94	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LEUR LOMANTO	PFL	BA
97	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LUIS BARBOSA	PFL	RR
100	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
101	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ MAINARDI	PT	RS
104	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MILTON MONTI	PMDB	SP
110	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	NEY LOPES	PFL	RN
116	NILSON MOURÃO	PT	AC
117	NILTON BAIANO	PPB	ES
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	NORBERTO TEDEIRA	PMDB	GO
120	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PAULO DELGADO	PT	MG
128	PAULO FELJO	PSDB	RJ
129	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
130	PAULO MARINHO	PFL	MA
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
136	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
137	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
141	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
146	ROBERTO BRANT	PFL	MG
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
149	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
150	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
5	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
6	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
7	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
11	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
12	IARA BERNARDI	PT	SP
13	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
14	JAIME MARTINS	PFL	MG
15	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
16	LINO ROSSI	PSDB	MT
17	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
18	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
19	MARCOS CINTRA	PL	SP
20	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
21	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
22	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
23	REMI TRINTA	PST	MA

24	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
25	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
26	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
27	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
28	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
5	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
9	DE VELASCO	PST	SP
10	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
11	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
12	EBER SILVA	PDT	RJ
13	ELISEU RESENDE	PFL	MG
14	ENIO BACCI	PDT	RS
15	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
16	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
17	GERALDO SIMÕES	PT	BA
18	IARA BERNARDI	PT	SP
19	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
20	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
21	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
22	JOÃO MAGNO	PT	MG
23	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
24	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
25	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
26	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
27	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
28	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
29	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
30	MILTON MONTI	PMDB	SP
31	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
32	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
33	PAES LANDIM	PFL	PI
34	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
35	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

36	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
37	RUBENS FURLAN	PPS	SP
38	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
39	SERAFIM VENZON	PDT	SC
40	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
41	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
42	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
43	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
44	WERNER WANDERER	PFL	PR
45	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição**

Ofício nº 246/199

Brasília, 26 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SERGIO REIS E OUTROS, que "dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
028 assinaturas não confirmadas;
045 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi"**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

**a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e
Senador;**

**b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito
Federal;**

**c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital,
Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;**

d) dezoito anos para Vereador.

**§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito
Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos
poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

*** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04.06.1997.**

**§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os
Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos
respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.**

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77:

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único remunerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 178, DE 1999

(DO SR. MANOEL SALVIANO E OUTROS)

Proíbe a reeleição para os cargos executivos e estabelece a coincidência geral das eleições em 2006, para mandatos de cinco anos, em todos os níveis dos Poderes Executivo e Legislativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, § 5º; 27, § 1º; 28, caput; 29, inciso I; 44, parágrafo único; 46, §§ 1º e 2º; e 82, todos da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

"Art. 27

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77."

"Art. 29....."

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País."

"Art. 44....."

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos."

"Art. 46....."

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º É suprimido o § 3º do art. 46 da Constituição Federal

Art. 3º Os mandatos eletivos de cinco anos de duração estabelecidos nesta Emenda vigorarão para os candidatos eleitos a partir de 2006.

Art. 4º Os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores eleitos em 2000 exercerão mandatos de seis anos.

Art. 5º Os Senadores eleitos em 2002, excepcionalmente dois terços da composição do Senado Federal, exercerão mandatos de nove anos.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fazem-se urgentes reformas no texto constitucional visando adequar alguns aspectos de nosso sistema eleitoral à realidade do País e, também, às tendências internacionais na matéria.

Em primeiro lugar, é imperioso que se restabeleça a proibição da reeleição para os cargos do Poder Executivo, como bem assentaram os Constituintes de 1988. Definitivamente o País não tem maturidade política para permitir-se a reeleição dos detentores de cargos eletivos do Poder Executivo. No interior e nos Governos estaduais dos Estados mais pobres da Federação criam-se verdadeiras oligarquias que tendem a se perpetuar no poder. São comuns, também, o uso da máquina governamental e o abuso de poder econômico por parte dos que já detêm cargo e querem se reeleger, notadamente em países pobres e desiguais como o é o nosso, onde faltam educação e esclarecimento à grande parte do eleitorado, oprimida pela pobreza.

Por outro lado é preciso fazer também coincidir as eleições entre nós. Não é mais possível o País de dois em dois anos, ver-se às voltas com eleições e todo o custo para a Nação que as mesmas acarretam, seja econômico seja político. Por que não se renovarem os Governos e Parlamentos, ao mesmo tempo, promovendo eleições gerais, em todos os níveis? Neste sentido, propomos a coincidência geral das eleições, a partir do ano 2006, com algumas regras de transição constantes dos arts. 4º e 5º, e que são auto-explicativas. Põe-se fim, também, à inútil renovação parcial dos membros do Senado Federal.

Finalmente, estabelecemos em 5 (cinco) anos a duração dos mandatos para todos os detentores de mandato eletivo, seja no Executivo seja no Legislativo. Trata-se de questão subjetiva, evidentemente, mas achamos realmente o lapso de cinco anos adequado à nossa realidade sócio-política e cultural.

Contamos, então, com o apoio de nossos nobres pares para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa implementar urgentes reformas em nosso sistema eleitoral.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO

08/12/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

14/12/99 16:41:46

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MANOEL SALVIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 08/12/99

Ementa: Proíbe a reeleição para os cargos executivos e estabelece a coincidência geral das eleições em 2006, para mandatos de cinco anos, em todos os níveis dos Poderes Executivo e Legislativo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	004
Licenciados	000
Repetidas	020
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
12	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
13	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
14	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
20	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
21	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
25	ÁTILA LINS	PFL	AM
26	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
30	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
31	B. SÁ	PSDB	PI
32	BADU PICANÇO	PSDB	AP
33	BARBOSA NETO	PMDB	GO
34	BETINHO ROSADO	PFL	RN
35	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
36	CAJO RIELA	PTB	RS
37	CARLOS BATATA	PSDB	PE
38	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
39	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
40	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
41	CELSO JACOB	PDT	RJ
42	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
43	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE

44	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
45	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
46	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
47	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
48	DARCI COELHO	PFL	TO
49	DE VELASCO	PST	SP
50	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
51	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
52	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
53	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
54	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
55	EDUARDO JORGE	PT	SP
56	EDUARDO PAES	PTB	RJ
57	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
58	ENIO SACCI	PDT	RS
59	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
60	EULER MORAIS	PMDB	GO
61	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
62	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
63	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
64	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
65	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
66	FEU ROSA	PSDB	ES
67	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
68	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	IRIS SIMÕES	PTB	PR
75	IVANIO GUERRA	PFL	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
81	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
82	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
83	JORGE KHOURY	PFL	BA
84	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
85	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
86	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
87	JOSÉ DIRCEU	PT	SP

88	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
89	JOSÉ JANENE	PPB	PR
90	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
97	JUCI LIMA	PSDB	GO
98	LAVINIA R. MAIA	PFL	RN
99	LÉO ALCANTARA	PSDB	CE
100	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
103	LUIS BARBOSA	PFL	RR
104	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
107	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCOS CINTRA	PL	SP
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARIA ABADIA	PSDB	DF
114	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MEDEIROS	PFL	SP
118	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
123	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON OTOCH	PSDB	CE
126	NEY LOPES	PFL	RN
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
129	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
130	OSVALDO REIS	PMDB	TO

131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO MARINHO	PFL	MA
134	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
135	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
136	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
137	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
138	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
139	ROBERTO ARGENTA	PHOBS	RS
140	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
141	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
142	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
143	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
144	RUBENS BUENO	PPS	PR
145	RUBENS FURLAN	PPS	SP
146	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
147	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
148	SANTOS FILHO	PFL	PR
149	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
150	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
151	SERAFIM VENZON	PDT	SC
152	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
153	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
154	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
155	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
156	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
157	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
158	TELMO KIRST	PPB	RS
159	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
160	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
163	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
164	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
165	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
166	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
169	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	DR. HELENO	PSDB	RJ
4	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
3	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
4	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
5	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
6	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
7	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	JUQUINHA	PSDB	GO
10	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
11	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
12	MARISA SERRANO	PSDB	MS
13	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
14	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
15	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
16	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
17	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
18	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
19	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
20	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Ofício nº 238/99

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

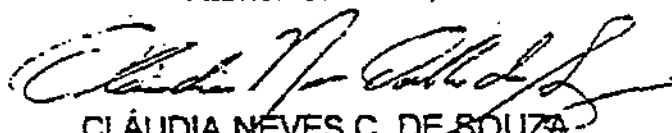
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MANOEL SALVIANO E OUTROS, que "Proíbe a reeleição para os cargos executivos e estabelece a coincidência geral das eleições em 2006,

para mandatos de cinco anos, em todos os níveis dos Poderes Executivo e Legislativo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
020 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 186, DE 1999

(Do Sr. Gervásio Silva e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir novo período de duração c mandato eletivo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1º - O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Vice-Governadores, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

Art. 2º - Os artigos 27, § 1º, 28, caput 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 1º - Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais e Distritais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

"Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro Domingo de outubro, em primeiro turno, e no último Domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77".

"Art. 29 -

I - eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.

"Art. 44 -

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de cinco anos".

"Art. 46 - O Senado Federal, compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes".

"Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição".

Art. 3º - Incluem-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. - A inelegibilidade a que se refere o § 5º do art. 14 terá aplicação a partir do ano 2000".

"Art. - Os mandatos dos Senadores eleitos em 1998 serão prorrogados por mais um ano".

"Art. - Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2000".

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de redefinir o prazo do mandato popular atribuído na atual Constituição, para os detentores dos cargos eletivos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador, atribuindo-lhes, a contar das eleições de 2000, um prazo de mandato de 05 (cinco) anos, sem direito à reeleição, para os cargos eletivos do Poder Executivo.

A duração do mandato em cinco anos objetiva proporcionar a realização de um planejamento mais adequado da atuação política e administrativa dos mandatários dos cargos do Poder Executivo e Legislativo.

A concessão do prazo de cinco anos aos representantes eleitos faz com o que os mesmos dêem maior continuidade ao seu projeto político, além da possibilidade de implementá-lo, respondendo aos anseios da população.

A prorrogação do prazo de mandato dos atuais Senadores em mais um ano visa a coincidência das eleições e dos mandatos a partir das eleições de 2008.

O instituto da reeleição têm demonstrado durante o período de sua realização, a prática de favorecimentos, a postergação das reformas imprescindíveis ao equilíbrio social e econômico, medidas que muitas vezes tornam-se impopulares, além da manipulação de servidores públicos em favor dos candidatos à reeleição.

A presente Emenda à Constituição visa retomar o texto original da Carta Magna que vedava as reeleições para os cargos do Poder Executivo.

Pelos motivos expostos apelamos aos nobres pares para que seja aprovada esta Emenda Constitucional, tão necessária ao processo democrático.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1.999.

Deputado Gervásio Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/01/00 16:34:09

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: GERVÁSIO SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/12/99

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir-lhes novo período de duração do mandato.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	008
Licenciados	001
Repetidas	005
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	CABO JÚLIO	PL	MG
22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
25	CELSO GIGLIO	PTB	SP
26	CELSO JACOB	PDT	RJ
27	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
28	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTODIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP

45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUNICIO OLIVEIRA	PMDB	CE
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
70	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
71	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
72	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
75	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
76	HUGO BIEHL	PPB	SC
77	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
78	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
79	IGOR AVELINO	PMDB	TO
80	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIME MARTINS	PFL	MG
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
87	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
88	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
94	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
95	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
96	JOSÉ JANENE	PPB	PR
97	JOSE LINHARES	PPE	CE
98	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
99	JOSÉ MACHADO	PT	SP
100	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
101	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
102	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
103	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
104	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
105	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
106	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
107	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
108	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
109	LEUR LOMANTO	PFL	BA
110	LINO ROSSI	PSDB	MT
111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
114	LUIZ DANTAS	PST	AL
115	LUIZ FERNANDO,	PPB	AM
116	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
117	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
118	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
119	MÁRCIO MATOS	PT	PR
120	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
121	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
122	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
123	MEDEIROS	PFL	SP
124	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
125	MILTON MONTI	PMDB	SP
126	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
127	MUSSA DEMES	PFL	PI
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON MEURER	PPB	PR
130	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
131	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
132	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
133	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
134	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
135	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
136	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS

137	OSVALDO REIS	PMDB	TO
138	PADRE ROQUE	PT	PR
139	PAES LANDIM	PFL	PI
140	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
141	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
142	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
143	PAULO JOSÉ GOUVEA	PL	RS
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO ROCHA	PT	PA
146	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
147	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
148	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
149	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
150	PEDRO VALADARES	PSB	SE
151	PEDRO WILSON	PT	GO
152	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
153	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
154	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	RENATO VIANNA	PMDB	SC
158	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
159	RICARDO IZAR	PMDB	SP
160	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
161	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO ARGENTA	PHOBS	RS
164	ROBERTO BRANT	PFL	MG
165	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
166	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
167	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
168	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
169	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
170	RUBENS FURLAN	PPS	SP
171	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
176	SERAFIM VENZON	PDT	SC
177	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
178	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
179	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
180	SÉRGIO REIS	PSDB	SE

181	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
182	SILAS CÂMARA	PTB	AM
183	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
186	VILMAR ROCHA	PFL	GO
187	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
188	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
189	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
190	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
191	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
192	WERNER WANDERER	PFL	PR
193	WILSON BRAGA	PFL	PB
194	ZÊ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
195	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
196	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
4	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
7	NEY LOPES	PFL	RN
8	REMI TRINTA	PST	MA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
---	----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
3	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
4	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
5	PEDRO WILSON	PT	GO
6	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

-LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI-

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04-06/1997.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04-06-1997.*

.....

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Ofício nº 001/100

Brasília, 10 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado GERVÁSIO SILVA E OUTROS, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir-lhes novo período de duração do mandato", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

196 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
006 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 216, DE 2000
(Do Sr. Airton Cascavel e outros)

Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "a" do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º

VI – a idade mínima de

a) quarenta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e trinta e cinco anos para Senador;"(NR)

Art. 2º O "caput" do artigo 87 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos." (NR)

Art. 3º Esta emenda à Constituição entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoável que deva permanecer exigida idade tão baixa para o exercício de tão elevadas funções na Administração pública federal.

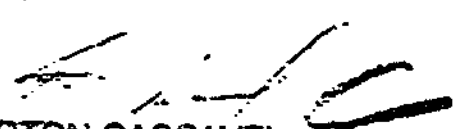
Realmente, tratam-se dos mais altos cargos no Poder Executivo federal, para os quais conta muito a experiência política, administrativa e mesmo a vivência pessoal do Agente político eleito ou indicado (no caso dos Ministros de Estado).

Como se pode pretender com relevante experiência alguém com menos de 35 (trinta e cinco) ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade?! É praticamente impossível que alguém tão jovem reúna já nesta idade as indispensáveis qualidades ligadas a experiência desejáveis para o exercício de funções tão complexas e de altíssima relevância para a nação.

Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República é desejável grande experiência política e administrativa, que os candidatos conheçam bem o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo principalmente, tenham vivência política e pessoal suficiente para ficar à frente do Estado e do Governo ao mesmo tempo. Já dos Ministros de Estado se espera ao menos significativa experiência administrativa, preferencialmente na área pública.

Ora, é evidente que tal experiência e vivência só pode se adquirir com o passar do tempo, razão pela qual conto com o apoio de meus pares para aprovar a presente Proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de 03 de 2000


Deputado AIRTON CASCAVEL

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

03/04/00 10:47:53.

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** AIRTON CASCAVEL E OUTROS**Data de Apresentação:** 28/03/00

Ementa: Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	008
	Licenciados	008
	Rependas	039
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
8	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALMIR SÁ	PPB	RR
15	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
16	ANA CATARINA	PMDB	RN
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE

20	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
21	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
22	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
23	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	B. SÁ	PSDB	PI
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	CUSTODIO MATTOS	PSDB	MG
40	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
53	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
54	EDUARDO PAES	PTB	RJ
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ELTON ROHNELT	PFL	RR
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FEU ROSA	PSDB	ES
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GERALDO MAGELA	PT	DF

66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
70	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
81	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
82	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JORGE KHOURY	PFL	BA
85	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
86	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
87	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSE MILITÃO	PSDB	MG
91	JOSE MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
92	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
93	JULIO REDECKER	PPB	RS
94	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LÊO ALCÂNTARA	PSDB	CE
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
100	LÚCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MÁRCIO MATOS	PT	PR
110	MARCOS CINTRA	PL	SP

111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
113	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON TRAD	PTB	MS
120	NEUTON LIMA	PFL	SP
121	NILO COELHO	PSDB	BA
122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON BAIANO	PPB	ES
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
125	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
131	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
135	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
141	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJO	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
161	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
164	TELMA DE SOUZA	PT	SP
165	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
168	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
8	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CELSO JACOB	PDT	RJ
2	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
3	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
4	JOSÉ MELO	PFL	AM
5	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
6	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
7	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
8	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

6	DARCI COELHO	PFL	TO
7	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
8	EBER SILVA	PDT	RJ
9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	EDUARDO PAES	PTB	RJ
11	ELISEU RESENDE	PFL	MG
12	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
13	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
14	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
15	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
16	JOSÉ MELO	PFL	AM
17	LINO ROSSI	PSDB	MT
18	LUIS BARBOSA	PFL	RR
19	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
20	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
21	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
22	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
23	MARCOS CINTRA	PL	SP
24	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
25	MEDEIROS	PFL	SP
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NILTON BAIANO	PPB	ES
29	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
30	PAULO FELJO	PSDB	RJ
31	PAULO FELJO	PSDB	RJ
32	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
33	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
34	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
35	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
36	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
37	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
38	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
39	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição**

Ofício nº 61 / 00

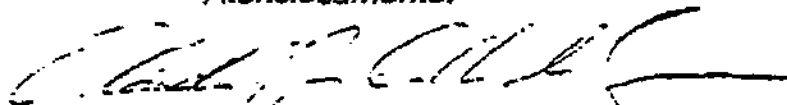
Brasília, 03 abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado AIRTON CASCAVEL E OUTROS, que "Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
008 deputados licenciados;
039 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

~~Art.~~ 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção IV Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1999, propõe-se a alterar os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal e a introduzir dois artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de permitir a coincidência dos mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, a partir de 2002, todos com a duração de cinco anos.

Sustentam os Autores que a medida é benéfica ao País, sob o ponto de vista econômico e institucional, utilizando-se dos seguintes argumentos:

Com isto, busca-se proporcionar aos representantes eleitos uma posição mais nítida e próxima dos anseios coletivos, além de uma maior estabilidade para persegui-los, em especial nos casos dos cargos do Poder Executivo das três esferas da Federação, permitindo-lhes, desta forma,

um planejamento mais adequado da sua atuação política e administrativa, em favor do País, do Estado ou Município que representem, inclusive submetendo-se ao julgamento do eleitor, ao fim do período quinquenal, mediante a possibilidade da escolha do candidato que se comprometa com o prosseguimento da sua plataforma de atuação, apontando-o como seu sucessor.

.....

A forma de operacionalizar a proposta de unificação de eleições em todos os níveis toma como referência as eleições de Presidente da República, Deputados Federais, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais, cujos mandatos já são coincidentes, devendo apenas ser estendida sua duração, para cinco anos, a partir de 2002."

À PEC nº 3, de 1999, foram apensadas as seguintes propostas de emenda à Constituição:

- 1) PEC nº 6, de 1999, de autoria do Deputado Marcelo Castro e outros, que "Suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, parágrafo único, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";
- 2) PEC nº 30, de 1999, de autoria do Deputado Pedro Chaves e outros, que "Dá nova redação ao art. 28 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal";
- 3) PEC nº 45, de 1999, de autoria do Deputado Márcio Bittar e outros, que "Estabelece, excepcionalmente, mandato de 6 (seis) anos para Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000";

- 4) PEC nº 55, de 1999, de autoria do Deputado Carlos Batata e outros, que "Estabelece, excepcionalmente, o mandato de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano de 2000, para instituir a coincidência geral das eleições a partir do ano 2002";
- 5) PEC nº 69, de 1999, de autoria do Deputado Ary Kara e outros, que "Dá nova redação ao art.28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, consagrando o turno único para as eleições do Poder Executivo, em todos os seus níveis";
- 6) PEC nº 102, de 1999, de autoria do Deputado Max Rosenmann e outros, que "Dá nova redação ao art. 28, *caput*, 29, II e III, 77, *caput*, e 82 da Constituição Federal";
- 7) PEC nº 114, de 1999, de autoria do Deputado Enivaldo Ribeiro e outros, que "Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para coincidência total das eleições";
- 8) PEC nº 132, de 1999, de autoria do Deputado Gilmar Machado e outros, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 77 da Constituição Federal, tornando-o compatível com o seu *caput*";
- 9) PEC nº 140, de 1999, de autoria do Deputado Sérgio Reis e outros, que "Dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77 do texto constitucional";

- 10) PEC nº 162, de 1999, de autoria do Deputado Cláudio Cajado e outros, que "Altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal";
- 11) PEC nº 178, de 1999, de autoria do Deputado Manoel Salviano e outros, que "Proíbe a reeleição para os cargos executivos e estabelece a coincidência geral das eleições em 2006, para mandatos de cinco anos, em todos os níveis dos Poderes Executivo e Legislativo"; e, finalmente,
- 12) PEC nº 186, de 1999, de autoria do Deputado Gervásio Silva e outros, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir novo período de duração do mandato eletivo".
- 13) PEC nº 216, de 2000, de autoria do Deputado Aírton Cascavel e outros, que "Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o caput do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona".

As propostas podem ser sistematizadas segundo os seguintes blocos temáticos:

- a) duração dos mandatos de Deputado Estadual e Distrital, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Presidente da República e Vice-Presidente em cinco anos (3, 6, 178 e 186); b)
- duração da legislatura em cinco anos (3, 6, 178 e

186); c) duração do mandato de Senador: (3 e 178, em cinco anos, com revogação do critério de renovação alternada; 6 e 186, em dez anos, com renovação alternada de cinco em cinco anos); d) proibição de reeleição (3, para Presidente da República; 6, 178 e 186, para todos os cargos eletivos do Poder Executivo); e) prorrogação de mandatos (3, de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 1996, por dois anos; 45, 55, 114 e 178, de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2000, por dois anos; 178, dos Senadores eleitos em 2002, por um ano; 6 e 186, dos Senadores eleitos em 1998, por um ano); f) redução de mandatos (3, dos Senadores eleitos em 1998, para quatro anos; 6, de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2000, para dois anos); g) coincidência de mandatos (com a duração de cinco anos: 3, a partir de 2002; 6, 178 e 186, a partir de 2007; com a duração de quatro anos: 45, 55 e 114, a partir de 2006); h) eliminação do segundo turno de votação (30, para Governador, Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito; 69 e 140, para todos os cargos eletivos do Poder Executivo); i) prorrogação da data de posse dos Vereadores eleitos em 2000 para 1º de fevereiro de 2007 (45); j) antecipação da data de posse para os cargos eletivos do Poder Executivo em todos os níveis da federação, de 1º de janeiro para 20 de dezembro (102); l) substituição, no caput do art. 77, da expressão "do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente" por "do último ano do mandato presidencial

vigente" (102); m) supressão da expressão "em até vinte dias após a proclamação do resultado", para compatibilizar o caput e o § 3º do art. 77 (132); n) redução da idade para concorrer a Presidente e Vice-Presidente da República, de trinta e cinco para trinta anos e, para Governador, Vice-Governador de Estado e Senador, de trinta para vinte e cinco anos (140); o) aumento da idade mínima necessária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Ministro de Estado (216); p) desincompatibilização: de quatro meses antes do pleito para concorrer ao cargo de Prefeito; e de seis meses antes do pleito para que o Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos possam concorrer a outros cargos, em lugar da renúncia ao cargo, como hoje previsto (140); q) instituição de maioria simples para eleição a cargos eletivos do Poder Executivo (30, nos Estados e Municípios; 69 e 140, em todos os níveis da federação); r) acréscimo, ao final do § 7º do art. 14, da expressão "ou em caso de morte do titular durante o mandato" (162).

As propostas vêm à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade, nos termos dos arts. 32, inciso III, alínea b, e 202, caput, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição são os previstos no art. 60, inciso I, e §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Nesse passo, as propostas vêm firmadas por um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, o que atende ao disposto no inciso I do art. 60. Atendido também está o seu § 1º, pois não se encontra o País na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A par desses aspectos, que tornam formalmente viável a formulação da proposta, há que se atentar para o disposto no § 4º e incisos do art. 60. Dispõe esse parágrafo que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir *a forma federativa de Estado (I); o voto direto, secreto, universal e periódico (II); a separação de Poderes (III); e os direitos e garantias individuais (IV)*.

E aqui cabem algumas considerações acerca do conteúdo do inciso II, um dos princípios fundamentais, erigido em cláusula pétrea em nosso sistema constitucional:

Segundo esse sistema, *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente"* (art. 1º, § 1º).

Essa regra está a indicar que mandato com duração previamente estabelecida, conquistado legitimamente em votação popular, não pode ser alterado pela vontade do constituinte derivado. Isto porque o povo é a fonte do poder político, e não os seus representantes.

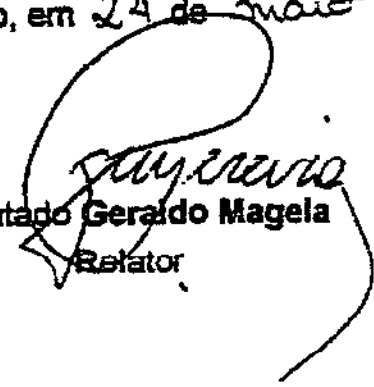
Nessa linha de raciocínio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1999, ao propor a prorrogação dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 1996, por dois anos, e a redução dos mandatos dos atuais Senadores, eleitos em 1998, em quatro anos, vulnera o mandamento constitucional inscrito no inciso II do art. 60, sendo a matéria insuscetível de deliberação pela via escolhida. O mesmo se diga em relação a propostas apensadas que também assim procedem, inclusive quando antecipa posse para evitar os transtornos decorrentes da investidura em dia de feriado universal.

Se, entretanto, a proposta fixa, em tese, a duração de mandatos para cujo exercício ainda não se realizaram eleições por período diferente do previsto na Constituição, respeitando-se, portanto, os mandatos em curso, não há violação de qualquer princípio constitucional.

Quanto as demais sugestões contidas nas propostas, dentre as quais é possível enumerar a vedação ao princípio da reeleição, com retorno à sistemática tradicional anterior à Emenda Constitucional nº 16, de 1995; a eliminação do segundo turno de votação, com a instituição da maioria simples para a eleição; a redução da idade mínima de elegibilidade para determinados cargos; a obrigação de desincompatibilização para cargo eletivo do Poder Executivo ou a inclusão de hipótese de exceção de inelegibilidade no texto constitucional também em nada compromete a viabilidade das propostas.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 6, 30, 45, 55, 69, 102, 114, 132, 140, 162, 178, 186 e 216 de 1999, nos termos das emendas supressivas anexas.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.


Deputado Gerardo Magela
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

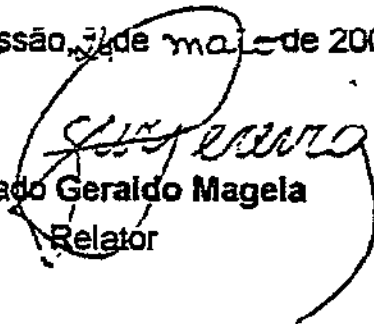
Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art. 2º da proposta, o artigo introduzido no Ato das Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998."

Sala da Comissão, 31 de maio de 2000.


Deputado Geraldo Magela
Relator

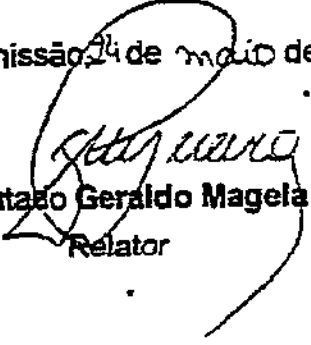
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999

Suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, parágrafo único, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 3º da proposta.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2000.


Deputado Geraldo Magela
Relator

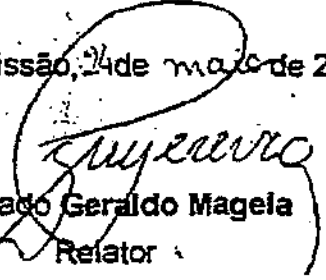
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 102, DE 1999

Dá nova redação ao art. 28, *caput*, 29, II e III; 77, *caput*, e 82 da Constituição Federal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o art. 28, *caput*, os incisos II e III do art. 29 e o art. 82, introduzidos pelo art. 1º da proposta.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2000.


Deputado Geraldo Magela
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 1999

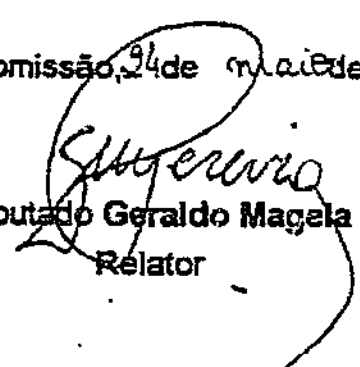
Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir novo período de duração do mandato eletivo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no art. 3º da proposta, o artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. Os mandatos dos Senadores eleitos em 1998 serão prorrogados por mais um ano."

Sala da Comissão, 24 de maio de 2000.


Deputado Geraldo Magela
Relator

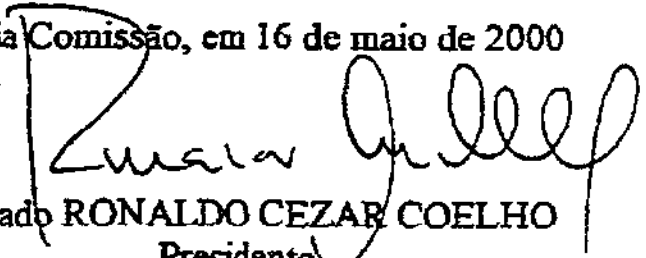
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99 e das de nºs 6, 30, 45, 55, 69, 102, 114, 132, 140, 162, 178 e 186, de 1999, e 216/00, apensadas, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, André Benassi, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Júlio Delgado, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Bonifácio de Andrada, Luiz Antônio Fleury, Nelo Rodolfo, Mauro Benevides, Udson Bandeira, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, Dr. Benedito Dias e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se, no art. 2º da proposta, o artigo introduzido no Ato das Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 1996, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os dos mandatários executivos e legislativos eleitos em 1998.”

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000

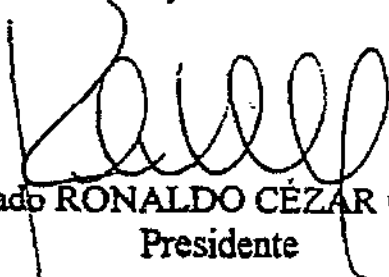

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 3º da proposta.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000

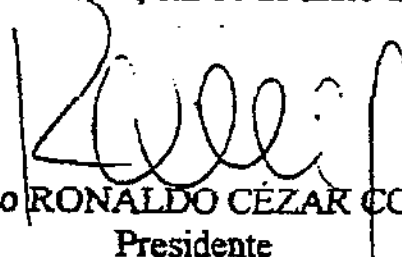

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 102, DE 1999

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprimam-se o art. 28, *caput*, os incisos II e III do art. 29 e o art. 82, introduzidos pelo art. 1º da proposta.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000


Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

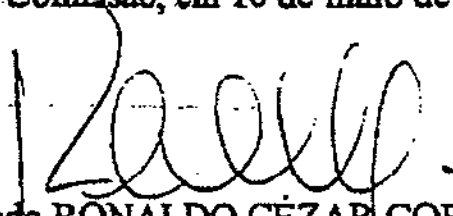
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 1999

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se, no art. 3º da proposta, o artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. Os mandatos dos Senadores eleitos em 1998 serão prorrogados por mais um ano.”

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000



Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38-A, DE 1999

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e da de nº 74/99, apensada, com emendas.

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II- Proposta apensada nº 74/99

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Emendas oferecidas pelo Relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

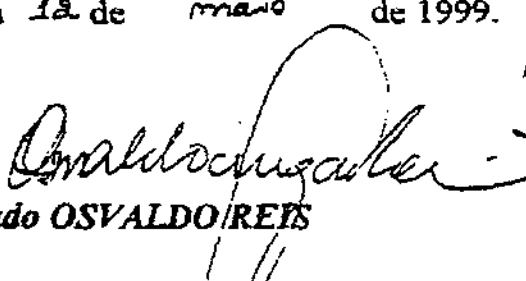
§ 7º. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, mesmo que o titular tenha renunciado seis meses antes do pleito nas respectivas jurisdições territoriais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda a Constituição que ora apresentamos, visa completar seu objetivo dentro da idéia moralizadora na medida em que inclui nos casos de inelegibilidade a hipótese de que a renúncia do titular do cargo seis meses antes do pleito, não isenta os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da impossibilidade de concorrer ao rol de cargos especificados, para que possamos estabelecer a ética e evitar abusos do poder familiar.

Acreditamos que a presente proposta contribuirá para dar fim a quaisquer dúvidas que possam surgir e para o bem do País, portanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.


Deputado OSVALDO REIS

13/05/99

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

25/05/99 17:33:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: OSVALDO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/05/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmações	176
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
17	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLD DO CEDRAZ	PFL	BA
21	ARY KARA	PPB	SP
22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BETINHO ROSADO	PFL	RN
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CARLOS MELLES	PFL	MG
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSON JACOB	PDT	RJ
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
33	CLEUSER CARNEIRO	PFL	MG
34	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DELFIN NETTO	PPB	SP
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC

48	EDUARDO PAES	PFL	RJ
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
53	EURIPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FEU ROSA	PSDB	ES
60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
62	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
66	HELIO COSTA	PMDB	MG
67	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
68	IGOR AVELINO	PMDB	TO
69	INALDO LETTÃO	PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
74	JACQUES WAGNER	PT	SA
75	JOÃO CALDAS	PMN	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
78	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
79	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JOSE BORBA	PMDB	PR
90	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
91	JOSE DE ABREU	PSDB	SP
92	JOSE JANENE	PPB	PR
93	JOSE MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ MELO	PFL	AM
95	JOSE PRIANTE	PMDB	PA

96	JOSE THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JULIO REDECKER	PPB	RS
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
101	LIDIA GUINAN	PSDB	GO
102	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
105	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
106	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
107	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
108	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
109	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
110	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
111	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
114	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
115	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
116	MARCIO MATOS	PT	PR
117	MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
118	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
119	MARCOS CINTRA	PL	SP
120	MARIA ABADIA	PSDB	DF
121	MEDEIROS	PFL	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON OTOCH	PSDB	CE
124	NEUTON LIMA	PFL	SP
125	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
131	PADRE ROQUE	PT	PR
132	PAES LANDIM	PFL	PI
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO FELJO	PSDB	RJ
135	PAULO MARINHO	PFL	MA
136	PAULO PAIM	PT	RS
137	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
141	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS

145	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
148	RICARDO FIUZA	PFL	PE
149	RICARDO MARANHÃO	PSE	RJ
150	ROBERIO ARAÚJO	PPB	RR
151	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
154	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
155	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBENS FURLAN	PFL	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
161	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP
162	SERGIO BARROS	PDT	AC
163	SERGIO MIRANDA	PCdoB	MG
164	SERGIO REIS	PSDB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
167	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
168	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
169	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
171	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
172	WILSON SANTOS	PMDB	MT
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
175	ZE GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
176	ZE INDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
8	ZEZE PERRELLA	PFL	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 72 / 99

Brasília, 25 de maio de 1999

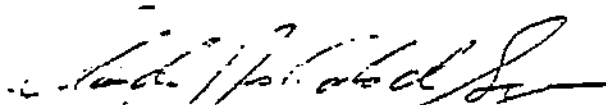
Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Osvaldo Reis e outros, que "dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;

008 assinaturas que não conierem.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
.....

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 74, DE 1999

(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis e outros)

Modifica a redação do § 7º do art. 14 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou já tiver exercido o cargo cuja reeleição do titular é permitida."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a adequar ao instituto da reeleição, previsto no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, a regra da inelegibilidade por parentesco com o titular de cargo eletivo na esfera do Poder Executivo.

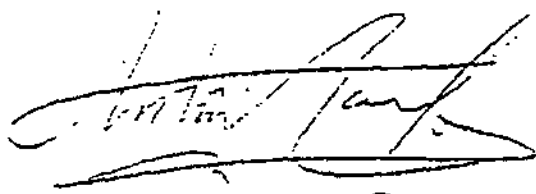
Podendo o chefe do Poder Executivo candidatar-se à reeleição, nada justifica a proibição de parente seu vinculado a outro partido político poder concorrer ao mesmo cargo.

Com efeito, se o próprio titular do cargo pode permanecer no exercício do mandato executivo e postular a reeleição, não há mais sentido em se cogitar da possibilidade de dele se valer para beneficiar os que lhe são próximos por parentesco.

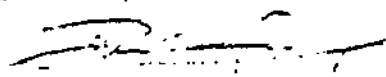
A emenda, contudo, só afasta a inelegibilidade para os que já tenham exercido o mesmo cargo.

Inspira-se a proposição nos enunciados do art. 112 da Constituição de 1934, do art. 140 da Constituição de 1946 e do art. 147, I, c da Constituição de 1967, que asseguravam a candidatura aos que tivessem exercido anteriormente idêntico mandato.

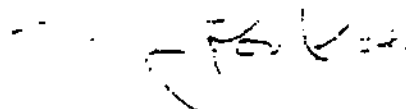
Brasília, 10 de agosto de 1999



Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS



Deputado RAIMUNDO COLOMBO



Deputado JOSE CARLOS VIEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

11/08/99 10:08:06

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/08/99

Ementa: Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	009
Licenciados	001
Repetidas	003
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANIBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	PI

24	BABA	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BONIFACIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAJO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CARLOS CURY	PPB	RO
32	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
33	CARLOS MELLES	PFL	MG
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DE VELASCO	PST	SP
43	DELFIN NETTO	PPB	SP
44	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	DR. ROSINHA	PT	PR
48	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
54	EDUARDO JORGE	PT	SP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
57	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO MARRONI	PT	RS
61	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERSON PERES	PPB	PA
65	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

72	IEDIO ROSA	PMDB	RJ
73	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MAGNO	PT	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ TELES	PSDB	SE
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ MAINARDI	PT	RS
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
109	MÁRCIO BITTAR	FPS	AC
110	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
111	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
112	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
114	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
115	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON MEURER	PPB	PR
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
119	NEY LOPES	PFL	RN

120	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PAES LANDIM	PFL	PI
129	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO ROCHA	PT	PA
134	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
135	PEDRO CELSO	PT	DF
136	PEDRO EUGÊNIO	PSB	PE
137	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
138	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
143	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	RENILDO LEAL	PTB	PA
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO IZAR	PMDB	SP
149	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
150	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
151	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
156	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
157	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
158	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
159	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
160	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
161	RUBENS FURLAN	PFL	SP
162	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
163	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
164	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
165	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
166	SERAFIM VENZON	PDT	SC
167	SERGIO BARCELLOS	PFL	AP

168	SERGIO BARROS	PDT	AC
169	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO
170	SERGIO REIS	PSDB	SE
171	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
172	SILVIO TORRES	PSDB	SP
173	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
174	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
175	TELMA DE SOUZA	PT	SP
176	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
177	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
178	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
179	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
180	VILMAR ROCHA	PFL	GO
181	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
182	WALTER PINHEIRO	PT	BA
183	WERNER WANDERER	PFL	PR
184	WILSON BRAGA	PFL	PB
185	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
186	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
187	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
6	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
9	ZEZÉ FERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
2	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
3	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 103/99

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Antonio Carlos Konder Reis e outros, que **"Modifica a redação do parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

187 assinaturas válidas;
009 assinaturas que não conferem;
003 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

(de 16 de julho de 1934)

TÍTULO III

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Dos Direitos Políticos

Art. 112 — São inelegíveis:

1) em todo o território da União:

- a) o Presidente da República, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até um ano depois de cessadas definitivamente as respectivas funções;
- b) os Chefes do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, inclusive os das Justiças Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os Chefes e Subchefes do Estado Maior do Exército e da Armada;
- c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, do Presidente da República, até um ano depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo, para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente;
- d) os que não estiverem alistados eleitores;

2) nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios:

- a) os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções;
- b) os Comandantes de forças do Exército, da Armada ou das Polícias ali existentes;
- c) os parentes, até o terceiro grau, inclusive os afins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo quanto à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembleias Legislativas, à exceção da letra c do n.º 1;

3) nos Municípios:

- a) os Prefeitos;
- b) as autoridades policiais;

c) os funcionários do fisco;

d) os parentes, até terceiro grau, inclusive os afins, dos Prefeitos até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo relativamente às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, à exceção da letra c do n.º 1

Parágrafo único — Os dispositivos deste artigo se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

TÍTULO IV

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade e da Cidadania

Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente e Vice-Presidente;

b) para Governador;

c) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor federal, nomeado de acordo com o art. 12, em cada Estado:

a) para Governador;

b) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Governador;

III — do Prefeito, para o mesmo cargo.

c) os funcionários do fisco;

d) os parentes, até terceiro grau, inclusive os afins, dos Prefeitos, até um ano após definitiva cessação das respectivas funções, salvo relativamente às Câmaras Municipais, às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, à exceção da letra c do nº 1.

Parágrafo único — Os dispositivos deste artigo se aplicam por igual aos titulares efetivos e interinos dos cargos designados.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (*)

TÍTULO IV

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade e da Cidadania

Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente e Vice-Presidente;

b) para Governador;

c) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor federal, nomeado de acordo com o art. 12, em cada Estado:

a) para Governador;

b) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Governador;

III — do Prefeito, para o mesmo cargo.

Constituição do Brasil

(de 24 de janeiro de 1967) (*)

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO II

Dos Direitos Políticos

Art. 147 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a Presidência, para:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Governador;
- c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

- a) Governador;
- b) Deputado ou Senador;

III — de Prefeito, para:

- a) Governador;
 - b) Prefeito.
-
-

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04.06.1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 5 JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28, AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Michel Temer - Presidente
Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente
Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente
Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário
Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Moraes - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente
Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário
Senador Flaviano Melo - 2º Secretário
Senador Lucidio Portella - 4º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado OSVALDO REIS é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição que intenta alterar o § 7º do art. 14 da Carta Magna, nos seguintes termos:

"Art. 14.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, mesmo que o titular tenha renunciado seis meses antes do pleito nas respectivas jurisdições territoriais."

Na sua justificação, os ilustres autores esclarecem que:

"A presente proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, visa completar seu objetivo dentro da idéia moralizadora, na medida em que inclui nos casos de inelegibilidade a hipótese de que a renúncia do titular do cargo, seis meses antes do pleito, não isenta os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da impossibilidade de concorrer ao rol de cargos especificados, para que possamos estabelecer a ética e evitar abusos do poder familiar."

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à presente a PEC nº 74, também de 1999, cujo primeiro subscritor é o eminente Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS, que trata de matéria análoga e conexa.

De modo idêntico, pretende a proposição apensada modificar o § 7º do art. 14 da Lei Básica, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição ou já tiver exercido o cargo cuja reeleição do titular é permitida."

Na sua justificação, os ilustres subscritores salientam que:

"A presente proposição visa a adequar ao instituto da reeleição, previsto no § 5º do art. 14 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, a regra da inelegibilidade por parentesco com o titular de cargo eletivo na esfera do Poder Executivo.

Podendo o chefe do Poder Executivo candidatar-se à reeleição, nada justifica a proibição de parente seu vinculado a outro partido político poder concorrer ao mesmo cargo."

A matéria encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para análise de sua admissibilidade, a teor dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

No exame de admissibilidade da PEC nº 38, de 1999, e da PEC nº 74, de 1999, apensada, cabe a esta Comissão verificar se as mesmas foram apresentadas pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e art. 201, inciso I, do Regimento Interno), o que está plenamente atendido, consoante atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

De outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da Constituição Federal, e art. 201, inciso II, do Regimento Interno) circunstâncias que, no momento, não ocorrem.

Há que considerar, ainda, que não, será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição que tenha a pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV, da Constituição Federal, e art. 201, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno).

A PEC nº 33, de 1999, e a PEC nº 74, de 1999, apensada, não afrontam nenhuma dessas vedações, passando assim pelo crivo dos preceitos constitucionais suscitados, o que permite sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

As proposições em tela merecem, todavia, alguns reparos formais para aprimorar a técnica legislativa e a redação, de modo a ajustá-las às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 38, de 1999, e da PEC nº 78, de 1999, apensada, com as emendas em anexo, que integram o presente parecer,

Sala da Comissão, em de de 1999.


Deputado NEY LOPES
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999

Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da
Constituição Federal.

EMENDA DO RELATOR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo
único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre
parênteses.

Sala da Comissão, em de de 1999.



Deputado NEY LOPES
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

Modifica a redação do § 7º do art. 14 da
Constituição Federal.

EMENDA DO RELATOR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo
único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre
parênteses.

Sala da Comissão, em de de 1999.



Deputado NEY LOPES
Relator

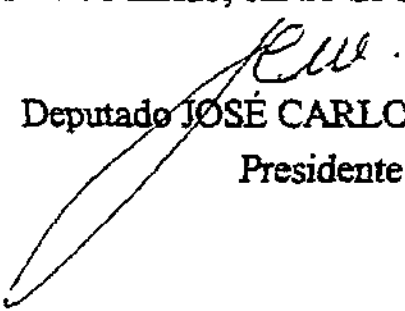
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emendas, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/99 e da de nº 74/99, apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ney Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Jaime Martins, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Freire Júnior, Iédio Rosa, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Waldir Pires, Gerson Peres, Eduardo Paes, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Eujácio Simões, Gustavo Fruet e Nelson Marchezan.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999

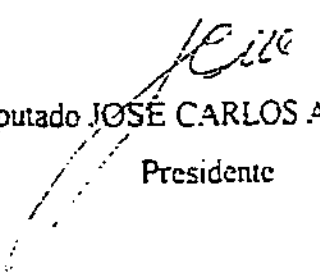


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1999EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre parênteses.

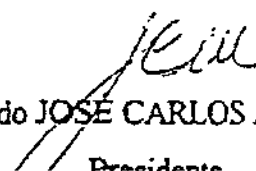
Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescentam-se, ao final da nova redação dada pelo artigo único da proposta ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal, as letras NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1999


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 03/99 -
Mandatos Eletivos

Emenda Nº 1 /04-CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Recebido em / /03

Data: 17/03/04	Proposição: PEC Nº 03, de 1999, do Sr. Paulo Octavio e Outros			
Autor: Deputado Leodegar Tiscoski			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 3

EMENDA ADITIVA À PEC Nº 03, DE 1999

Inclua-se no art. 77 da Constituição Federal, o parágrafo 2º com os incisos I e II e o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Político:

I – obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e os nulos;

II – obtiver mais de quarenta e cinco por cento dos votos válidos, alcançando diferença igual ou superior a dez pontos percentuais em relação ao segundo colocado.

§ 3º - Se nenhum dos candidatos alcançar uma das situações previstas no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos."

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer que o processo eleitoral para a escolha do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos prefeitos de cidades com mais de 200 mil eleitores, somente se encerraria

com a manifestação da vontade da maioria absoluta em favor de um candidato, o Legislador pretendeu, com essa alternativa, conferir legitimidade absoluta ao futuro eleito.

Não há como deixar de reconhecer que o legislador de então estava imbuído de elevado espírito cívico e que, em princípio, um candidato eleito com a maioria absoluta dos votos, teria também a maioria absoluta do apoio para governar.

A prática vem demonstrando que essa premissa nem sempre é verdadeira. Tomemos o exemplo do País vizinho, a Argentina: o atual Presidente emergiu do primeiro turno com pouco mais de 30% dos votos. Tendo o candidato oponente desistido da disputa do Segundo turno, ele foi declarado vencedor e assumiu o governo. Passado menos de um ano, os 30% dos votos do primeiro turno se transformaram num apoio de mais de 70% da população.

A história das eleições no Brasil evidencia que, como regra geral, não é possível fazer-se uma correlação entre o apoio popular alcançado no dia da eleição e o respectivo desempenho do eleito. O Presidente Juscelino Kubischek, por exemplo, não foi eleito pela maioria absoluta dos eleitos. Mas seu governo até hoje é lembrado como um dos mais significativos para o País.

Em contrapartida, o Presidente Jânio Quadros, mesmo alcançando a maioria absoluta dos votos no dia da eleição, governou por apenas oito meses tendo, com sua renúncia, mergulhado o País numa das maiores crises institucionais da sua história.

Essas situações revelam que o resultado eleitoral nem sempre reflete a disposição do eleitor de apoiar, ou não, o candidato no decurso do seu mandato. Eleições em dois turnos, não raras vezes são definidas pelo **voto contra**, e não pelo **voto a favor**. Isso significa que determinados grupos de eleitores, no segundo turno, votam num determinado candidato não pelos seus méritos e qualidades pessoais e, muito menos pelo desejo de vê-lo eleito, mas sim porque aquele voto significa a derrota do adversário. Quando tal acontece constitui-se uma maioria ilegítima e elege-se um candidato sem o respaldo popular imaginado pelo legislador.

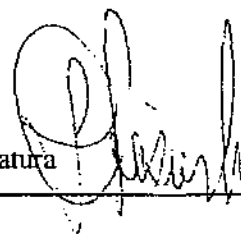
A emenda apresentada objetiva corrigir essa distorção, ou seja, a hipótese de um candidato ser eleito com os **votos contra**. São estabelecidas duas premissas para a decisão em primeiro turno: a primeira, é a premissa atualmente em vigor, ou seja, será eleito o candidato que obtiver pelo menos um voto a mais que a soma dos votos atribuídos aos demais candidatos. A segunda é a premissa da maioria relativa: será eleito o candidato que obtiver mais de 45% dos válidos, desde que a diferença com o seu oponente mais próximo não seja superior a dez pontos percentuais.

Parece claro que quando um candidato alcança 45% ou mais dos votos válidos e o seu oponente mais próximo não chega aos 35%, está configurado o desejo de uma considerável parcela da população de tê-lo como governante. Na hipótese, restaria uma disputa relacionada a algo ao redor de 20% dos votos válidos. É legítimo que estes 20% decidam uma eleição?

O preciosismo da busca da maioria absoluta pode abrir espaços para a imposição da vontade da minoria. Essa hipótese, absolutamente factível com a atual sistemática de segundo turno, desaparece ante o novo cenário a ser criado com a aprovação da emenda ora apresentada.

Brasília-DF., 17 de março de 2004

Assinatura



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/04

Proposição: EMC-1/2004 PEC00399 => PEC-3/1999

Autor da Proposição: LEODEGAR TISCOSKI

Data de Apresentação: 23/3/2004 19:19:00

Ementa: Emenda Aditiva à PEC 03 de 1999, inclua-se no art. 77 da Constituição Federal, o parágrafo 2º com os incisos I e II e o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	8
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	179
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
2	André Zacharow	PP	PR
3	Antonio Cambraia	PSDB	CE
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
5	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
6	Antonio Joaquim	PP	MA
7	Antonio Nogueira	PT	AP
8	Athos Avelino	PPS	MG
9	Átila Lins	PPS	AM
10	Átila Lira	PSDB	PI
11	Augusto Nardes	PP	RS
12	B. Sá	PPS	PI
13	Benedito de Lira	PP	AL
14	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
15	Beto Albuquerque	PSB	RS
16	Bismarck Maia	PSDB	CE
17	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18	Carlos Melles	PFL	MG
19	Carlos Nader	PFL	RJ
20	Carlos Santana	PT	RJ
21	Carlos Willian	PSC	MG
22	Celso Russomanno	PP	SP
23	César Medeiros	PT	MG
24	Cezar Schirmer	PMDB	RS
25	Cezar Silvestri	PPS	PR
26	Chico da Princesa	PL	PR
27	Colbert Martins	PPS	BA
28	Confúcio Moura	PMDB	RO
29	Daniel Almeida	PCdoB	BA
30	Darci Coelho	PP	TO
31	Derval de Paiva		
32	Devanir Ribeiro	PT	SP
33	Dr. Benedito Dias	PP	AP
34	Dr. Evilásio	PSB	SP
35	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
36	Durval Orlato	PT	SP
37	Eduardo Barbosa	PSDB	MG

38 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
39 Eduardo Gomes	PSDB	TO
40 Eduardo Sciarra	PFL	PR
41 Eduardo Valverde	PT	RO
42 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
43 Eliseu Padilha	PMDB	RS
44 Eliseu Resende	PFL	MG
45 Enio Bacci	PDT	RS
46 Enio Tatico	PTB	GO
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Érico Ribeiro	PP	RS
49 Fernando de Fabinho	PFL	BA
50 Fernando Ferro	PT	PE
51 Francisco Appio	PP	RS
52 Francisco Rodrigues	PFL	RR
53 Francisco Turra	PP	RS
54 Geraldo Resende	PPS	MS
55 Geraldo Thadeu	PPS	MG
56 Gilberto Kassab	PFL	SP
57 Gonzaga Mota	PSDB	CE
58 Hamilton Casara	PSB	RO
59 Henrique Afonso	PT	AC
60 Ildeu Araujo	PP	SP
61 Inaldo Leitão	PL	PB
62 Isaiás Silvestre	PSB	MG
63 Ivan Ranzolin	PP	SC
64 João Batista	PFL	SP
65 João Leão	PL	BA
66 João Magalhães	PMDB	MG
67 João Matos	PMDB	SC
68 João Tota	PL	AC
69 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
70 José Carlos Elias	PTB	ES
71 José Chaves	PTB	PE
72 José Linhares	PP	CE
73 José Mendonça Bezerra	PFL	PE
74 José Militão	PTB	MG
75 José Priante	PMDB	PA
76 José Santana de Vasconcellos	PL	MG

77 José Thomaz Nonô	PFL	AL
78 Jovair Arantes	PTB	GO
79 Júlio Cesar	PFL	PI
80 Júlio Delgado	PPS	MG
81 Júlio Redecker	PSDB	RS
82 Júnior Betão	PPS	AC
83 Jurandir Boia	PSB	AL
84 Léo Alcântara	PSDB	CE
85 Leodegar Tiscoski	PP	SC
86 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87 Leonardo Vilela	PP	GO
88 Leônidas Cristino	PPS	CE
89 Lobbe Neto	PSDB	SP
90 Luciano Leitoa	PSB	MA
91 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
92 Luiz Carreira	PFL	BA
93 Luiz Sérgio	PT	RJ
94 Manato	PDT	ES
95 Maninha	PT	DF
96 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
97 Marcelo Ortiz	PV	SP
98 Mariângela Duarte	PT	SP
99 Mário Negromonte	PP	BA
100 Maurício Rabelo	PL	TO
101 Mauro Benevides	PMDB	CE
102 Mauro Lopes	PMDB	MG
103 Milton Monti	PL	SP
104 Moacir Micheletto	PMDB	PR
105 Moraes Souza	PMDB	PI
106 Moreira Franco	PMDB	RJ
107 Moroni Torgan	PFL	CE
108 Mussa Demes	PFL	PI
109 Nélcio Dias	PP	RN
110 Nelson Bornier	PMDB	RJ
111 Nelson Meurer	PP	PR
112 Nelson Trad	PMDB	MS
113 Nilson Pinto	PSDB	PA
114 Nilton Baiano	PP	ES
115 Nilton Capixaba	PTB	RO

116 Odair	PT	MG
117 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
118 Osmânio Pereira	PTB	MG
119 Osmar Serraglio	PMDB	PR
120 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
121 Pastor Amarildo	PSC	TO
122 Pauderney Avelino	PFL	AM
123 Paulo Bauer	PFL	SC
124 Paulo Feijó	PSDB	RJ
125 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
126 Paulo Rocha	PT	PA
127 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
128 Pedro Chaves	PMDB	GO
129 Pedro Fernandes	PTB	MA
130 Philemon Rodrigues	PTB	PB
131 Pompeo de Mattos	PDT	RS
132 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
133 Raimundo Santos	PL	PA
134 Reginaldo Germano	PP	BA
135 Reginaldo Lopes	PT	MG
136 Renato Casagrande	PSB	ES
137 Ricardo Barros	PP	PR
138 Ricardo Rique	PL	PB
139 Roberto Brant	PFL	MG
140 Roberto Magalhães	PTB	PE
141 Roberto Pessoa	PL	CE
142 Rodrigo Maia	PFL	RJ
143 Romeu Queiroz	PTB	MG
144 Ronivon Santiago	PP	AC
145 Rose de Freitas	PMDB	ES
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Saraiva Felipe	PMDB	MG
148 Sebastião Madeira	PSDB	MA
149 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
150 Severiano Alves	PDT	BA
151 Silas Brasileiro	PMDB	MG
152 Simão Sessim	PP	RJ
153 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
154 Tatiko	PTB	DF

155 Valdenor Guedes		
156 Vanderlei Assis	PP	SP
157 Vicente Arruda	PSDB	CE
158 Vieira Reis	PMDB	RJ
159 Vignatti	PT	SC
160 Vilmar Rocha	PFL	GO
161 Wagner Lago	PP	MA
162 Waldemir Moka	PMDB	MS
163 Walter Feldman	PSDB	SP
164 Washington Luiz	PT	MA
165 Wasny de Roure	PT	DF
166 Wellington Roberto	PL	PB
167 Wilson Santiago	PMDB	PB
168 Zelinda Novaes	PFL	BA
169 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
170 Zequinha Marinho	PSC	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	1
2	Chico da Princesa	PL	PR	1
3	Érico Ribeiro	PP	RS	1
4	Ivan Ranzolin	PP	SC	2
5	José Linhares	PP	CE	1
6	Leonardo Vilela	PP	GO	1
7	Mário Negromonte	PP	BA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 03/99 .
Mandatos Eletivos

Emenda Nº 2 /04-CE

Recebido em / /03

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 88 da Constituição Federal, e introduz, disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º, do art. 27, da Constituição, previsto no art. 1º da PEC, a seguinte redação:

"Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos, incorporação às Forças Armadas e reeleições.

....."(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Estende aos Deputados Estaduais as mesmas regras

aplicáveis aos Deputados Federais, deixando claro que as das reeleição, ora introduzidas para esses, também valerão para os primeiros. O § 3º do art. 32 dá o mesmo tratamento aos Deputados Distritais.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.


Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 2/04

Proposição: EMC-2/2004 PEC00399 => FEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:54:00
Ementa: Emenda à PEC nº 3, de 1999, quanto ao art. 27, § 1º.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	233
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
4	Álvaro Dias	PDT	RN
5	Amauri Gasques	PL	SP
6	André de Paula	PFL	PE
7	André Zacharow	PP	PR
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Antonio Cambraia	PSDB	CE
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PTB	MS
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Aracely de Paula	PL	MG
14	Ariosto Holanda	PSDB	CE
15	Arnon Bezerra	PTB	CE
16	Átila Lira	PSDB	PI
17	Augusto Nardes	PP	RS
18	B. Sá	PPS	PI
19	Benedito de Lira	PP	AL
20	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22	Bismarck Maia	PSDB	CE
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24	Bosco Costa	PSDB	SE
25	Carlos Dunga	PTB	PB
26	Carlos Mota	PL	MG
27	Carlos Rodrigues	PL	RJ
28	Carlos Santana	PT	RJ
29	Carlos Willian	PSC	MG
30	Celso Russomanno	PP	SP
31	Cezar Schirmer	PMDB	RS
32	Colbert Martins	PPS	BA
33	Confúcio Moura	PMDB	RO
34	Coronel Alves	PL	AP
35	Costa Ferreira	PSC	MA
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Darci Coelho	PP	TO

38 Davi Alcolumbre	PDT	AP
39 Delfim Netto	PP	SP
40 Derval de Paiva		
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Benedito Dias	PP	AP
44 Dr. Evilásio	PSB	SP
45 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
46 Dr. Heleno	PP	RJ
47 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Enio Tatico	PTB	GO
54 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Fernando Ferro	PT	PE
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Dornelles	PP	RJ
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Francisco Turra	PP	RS
62 Geraldo Thadeu	PPS	MG
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Hamilton Casara	PSB	RO
66 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
67 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
68 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
69 Ildeu Araujo	PP	SP
70 Inácio Arruda	PCdoB	CE
71 Inaldo Leitão	PL	PB
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Ivan Ranzolin	PP	SC
74 Ivo José	PT	MG
75 Jaime Martins	PL	MG

76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
77 João Caldas	PL	AL
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 João Tota	PL	AC
81 José Militão	PTB	MG
82 José Múcio Monteiro	PTB	PE
83 José Thomaz Nonô	PFL	AL
84 Jovair Arantes	PTB	GO
85 Jovino Cândido	PV	SP
86 Júlio Cesar	PFL	PI
87 Jurandir Boia	PSB	AL
88 Laura Cameiro	PFL	RJ
89 Lavoisier Maia	PSB	RN
90 Leodegar Tiscoski	PP	SC
91 Leonardo Mattos	PV	MG
92 Leonardo Vilela	PP	GO
93 Lindberg Farias	PT	RJ
94 Luciano Leitoa	PSB	MA
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bassuma	PT	BA
97 Luiz Sérgio	PT	RJ
98 Manato	PDT	ES
99 Marcelino Fraga	PMDB	ES
100 Marcelo Castro	PMDB	PI
101 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
102 Marcelo Ortiz	PV	SP
103 Marcondes Gadelha	PTB	PB
104 Marcos Abramo	PFL	SP
105 Maria Helena	PPS	RR
106 Mário Assad Júnior	PL	MG
107 Mário Heringer	PDT	MG
108 Mário Negromonte	PP	BA
109 Mauro Lopes	PMDB	MG
110 Michel Temer	PMDB	SP
111 Milton Cardias	PTB	RS
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moreira Franco	PMDB	RJ
114 Mussa Demes	PFL	PI

115 Nélio Dias	PP	RN
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Balano	PP	ES
120 Nilton Capixaba	PTB	RO
121 Odair	PT	MG
122 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osório Adriano	PFL	DF
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Pastor Amarildo	PSC	TO
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS
129 Paulo Baltazar	PSB	RJ
130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Gouvêa	PL	RS
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Pedro Chaves	PMDB	GO
135 Pedro Corrêa	PP	PE
136 Pedro Novais	PMDB	MA
137 Philemon Rodrigues	PTB	PB
138 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
139 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
140 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
141 Raimundo Santos	PL	PA
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Renato Cozzolino	PSC	RJ
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Ricardo Riquo	PL	PB
146 Robério Nunes	PFL	BA
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Roberto Jefferson	PTB	RJ
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Rodrigo Maia	PFL	RJ
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
153 Ronivon Santiago	PP	AC

154 Rubinelli	PT	SP
155 Saraiva Felipe	PMDB	MG
156 Serafim Venzon		
157 Severiano Alves	PDT	BA
158 Sílas Brasileiro	PMDB	MG
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Vadão Gomes	PP	SP
162 Valdenor Guedes		
163 Vanderlei Assis	PP	SP
164 Vicente Arruda	PSDB	CE
165 Vieira Reis	PMDB	RJ
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilmar Rocha	PFL	GO
168 Vittorio Mediolí	PSDB	MG
169 Wagner Lago	PP	MA
170 Wasny de Roure	PT	DF
171 Welinton Fagundes	PL	MT
172 Wellington Roberto	PL	PB
173 Wilson Santiago	PMDB	PB
174 Wilson Santos	PSDB	MT
175 Zé Geraldo	PT	PA
176 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
177 Zequinha Marinho	PSC	PA
178 Zico Bronzeado	PT	AC
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ary Vanazzi	PT	RS
2	Babá	S.PART.	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amauri Gasques	PL	SP	1
2	Ann Pontes	PMDB	PA	1

3 Antonio Nogueira	PT	AP	2
4 Aracely de Paula	PL	MG	2
5 Ariosto Holanda	PSDB	CE	3
6 Augusto Nardes	PP	RS	1
7 Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
8 Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9 Carlos Rodrigues	PL	RJ	2
10 Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
11 Confúcio Moura	PMDB	RO	1
12 Darci Coelho	PP	TO	1
13 Derval de Paiva			1
14 Enio Tatiko	PTB	GO	1
15 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
16 Francisco Garcia	PP	AM	1
17 Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
18 Ildeu Araujo	PP	SP	1
19 Júlio Cesar	PFL	PI	1
20 Jurandir Boia	PSB	AL	2
21 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
22 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
23 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
24 Mário Heringer	PDT	MG	1
25 Mauro Lopes	PMDB	MG	2
26 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
27 Mussa Demes	PFL	PI	1
28 Nélio Dias	PP	RN	1
29 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
30 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
31 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
32 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
33 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
34 Rodrigo Maia	PFL	RJ	1
35 Serafim Venzon			2
36 Vanderlei Assis	PP	SP	2
37 Vignatti	PT	SC	1
38 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
39 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
40 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 03/99 -
Mandatos Eletivos

Emenda Nº 3 /04-CE

Recebido em / /03

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 29 da Constituição, cuja alteração é prevista no art. 1º da proposta:

“Art.

29.....

.....

XV- permissão para a reeleição dos Vereadores apenas uma vez quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o parlamentar tenha exercido o mandato.”
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação,

impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação daqueles órgãos, nelas se injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os ex-parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.


Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 3/04

Proposição: EMC-3/2004 PEC00399 => PEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:55:00
Ementa: Emenda à PEC nº 3, de 1999, quanto ao art. 29, XV.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
3	Amauri Gasques	PL	SP
4	André Luiz	PMDB	RJ
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo	PT	RO
7	Antonio Cambraia	PSDB	CE
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PTB	MS
10	Antonio Nogueira	PT	AP
11	Aracely de Paula	PL	MG
12	Ariosto Holanda	PSDB	CE
13	Arnon Bezerra	PTB	CE
14	Átila Lira	PSDB	PI
15	B. Sá	PPS	PI
16	Babá	S.PART.	PA
17	Benedito de Lira	PP	AL
18	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
19	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20	Bismarck Maia	PSDB	CE
21	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
22	Bosco Costa	PSDB	SE
23	Cabo Júlio	PSC	MG
24	Carlos Dunga	PTB	PB
25	Carlos Mota	PL	MG
26	Carlos Nader	PFL	RJ
27	Carlos Rodrigues	PL	RJ
28	Carlos Santana	PT	RJ
29	Carlos Willian	PSC	MG
30	Celso Russomanno	PP	SP
31	César Medeiros	PT	MG
32	Chico Alencar	PT	RJ
33	Chico da Princesa	PL	PR
34	Colombo	PT	PR
35	Confúcio Moura	PMDB	RO

36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darci Coelho	PP	TO
38 Derval de Paiva		
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Domiciano Cabral	PSDB	PB
41 Dr. Benedito Dias	PP	AP
42 Dr. Evilásio	PSB	SP
43 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
44 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
45 Durval Orlato	PT	SP
46 Edison Andrino	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	PL	MG
48 Edson Duarte	PV	BA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Elaine Costa	PTB	RJ
51 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Enio Tatiko	PTB	GO
54 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
55 Félix Mendonça	PFL	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
62 Gonzaga Mota	PSDB	CE
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Hamilton Casara	PSB	RO
65 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ildeu Araujo	PP	SP
68 Inaldo Leitão	PL	PB
69 Ivo José	PT	MG
70 Jaime Martins	PL	MG
71 Jefferson Campos	PMDB	SP
72 João Batista	PFL	SP
73 João Caldas	PL	AL
74 João Campos	PSDB	GO

75 João Leão	PL	BA
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Pizzolatti	PP	SC
78 João Tota	PL	AC
79 José Linhares	PP	CE
80 José Militão	PTB	MG
81 Josué Bengtson	PTB	PA
82 Jovair Arantes	PTB	GO
83 Jovino Cândido	PV	SP
84 Júlio Cesar	PFL	PI
85 Jurandir Boia	PSB	AL
86 Lavoisier Maia	PSB	RN
87 Leodegar Tiscoski	PP	SC
88 Leonardo Mattos	PV	MG
89 Leônidas Cristino	PPS	CE
90 Lindberg Farias	PT	RJ
91 Luciano Leitoa	PSB	MA
92 Luiz Bassuma	PT	BA
93 Luiz Sérgio	PT	RJ
94 Manato	PDT	ES
95 Marcelino Fraga	PMDB	ES
96 Marcelo Castro	PMDB	PI
97 Marcelo Ortiz	PV	SP
98 Marcondes Gadelha	PTB	PB
99 Marcos Abramo	PFL	SP
100 Maria Helena	PPS	RR
101 Mário Assad Júnior	PL	MG
102 Mário Heringer	PDT	MG
103 Maurício Rabelo	PL	TO
104 Mauro Benevides	PMDB	CE
105 Mauro Lopes	PMDB	MG
106 Medeiros	PL	SP
107 Milton Barbosa	PFL	BA
108 Milton Cardias	PTB	RS
109 Milton Monti	PL	SP
110 Moacir Micheletto	PMDB	PR
111 Moraes Souza	PMDB	PI
112 Moroni Torgan	PFL	CE
113 Mussa Demes	PFL	PI

114 Nélio Dias	PP	RN
115 Nelson Marquezelli	PTB	SP
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Neucimar Fraga	PL	ES
119 Nilson Pinto	PSDB	PA
120 Nilton Capixaba	PTB	RO
121 Odair	PT	MG
122 Osmânio Pereira	PTB	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osório Adriano	PFL	DF
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Pastor Frankembergen	PTB	RR
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS
129 Paulo Baltazar	PSB	RJ
130 Paulo Bauer	PFL	SC
131 Paulo Fojó	PSDB	RJ
132 Paulo Gouvêa	PL	RS
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Lima	PMDB	SP
135 Paulo Marinho	PL	MA
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
138 Pedro Chaves	PMDB	GO
139 Pedro Corrêa	PP	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Novais	PMDB	MA
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Reinaldo Betão	PL	RJ
145 Renato Casagrande	PSB	ES
146 Ricardo Izar	PTB	SP
147 Roberto Jefferson	PTB	RJ
148 Roberto Pessoa	PL	CE
149 Rodrigo Maia	PFL	RJ
150 Romel Anizio	PP	MG
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Ronivon Santiago	PP	AC

153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Saraiva Felipe	PMDB	MG
155 Serafim Venzon		
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Takayama	PMDB	PR
159 Tatiko	PTB	DF
160 Vadão Gomes	PP	SP
161 Valdenor Guedes		
162 Vanderlei Assis	PP	SP
163 Vicente Arruda	PSDB	CE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vieira Reis	PMDB	RJ
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilmar Rocha	PFL	GO
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Wasny de Roure	PT	DF
170 Wilson Santiago	PMDB	PB
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PSC	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Carlos Dunga	PTB	PB	1
5	Carlos Mota	PL	MG	1
6	Carlos Willian	PSC	MG	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Francisco Appio	PP	RS	1
9	Francisco Garcia	PP	AM	1
10	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1

11 João Pizzolatti	PP	SC	1
12 Jovino Cândido	PV	SP	1
13 Jurandir Boia	PSB	AL	1
14 Leonardo Mattos	PV	MG	1
15 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
16 Maria Helena	PPS	RR	1
17 Mário Heringer	PDT	MG	1
18 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
19 Moraes Souza	PMDB	PI	1
20 Mussa Demes	PFL	PI	1
21 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
22 Nelson Trad	PMDB	MS	1
23 Neucimar Fraga	PL	ES	1
24 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
25 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
26 Serafim Venzon			1
27 Vanderlei Assis	PP	SP	1
28 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
29 Vilmar Rocha	PFL	GO	1
30 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 3/99 -
Mandatos Eletivos

Emenda Nº 4 /04-CE

Recebido em / /03

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da proposta o seguinte:

"Art 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, permitida apenas uma vez a reeleição, quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o Deputado tenha exercido o mandato.

....."
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação daqueles órgãos, nelas se injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os ex-parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 4/04

Proposição: EMC-4/2004 PEC00399 => PEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:56:00
Ementa: Emenda à PEC nº 3, de 1999, quanto ao art. 45.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
4	André Luiz	PMDB	RJ
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Cambraia	PSDB	CE
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PTB	MS
9	Aracely de Paula	PL	MG
10	Ariosto Holanda	PSDB	CE
11	Arnon Bozerra	PTB	CE
12	Átila Lira	PSDB	PI
13	B. Sá	PPS	PI
14	Babá	S.PART.	PA
15	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
16	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
17	Bismarck Maia	PSDB	CE

18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Bosco Costa	PSDB	SE
20 Carlos Dunga	PTB	PB
21 Carlos Mota	PL	MG
22 Carlos Nader	PFL	RJ
23 Carlos Rodrigues	PL	RJ
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Souza	PL	AM
26 Carlos Willian	PSC	MG
27 Cezar Schirmer	PMDB	RS
28 Chico da Princesa	PL	PR
29 Colombo	PT	PR
30 Confúcio Moura	PMDB	RO
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Deley	PV	RJ
34 Derval de Paiva		
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Domiciano Cabral	PSDB	PB
37 Dr. Benedito Dias	PP	AP
38 Dr. Evilásio	PSB	SP
39 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
40 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
41 Durval Orlato	PT	SP
42 Edison Andrino	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	PL	MG
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Sciarra	PFL	PR
47 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
48 Eliseu Resende	PFL	MG
49 Enio Bacci	PDT	RS
50 Enio Tatiko	PTB	GO
51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Félix Mendonça	PFL	BA
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Francisco Appio	PP	RS
55 Francisco Garcia	PP	AM

56 Francisco Rodrigues	PFL	RR
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Gonzaga Mota	PSDB	CE
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Gustavo Fruet	PMDB	PR
61 Hamilton Casara	PSB	RO
62 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
63 Humberto Michiles	PL	AM
64 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
65 Ildeu Araujo	PP	SP
66 Inácio Arruda	PCdoB	CE
67 Inaldo Leitão	PL	PB
68 Ivo José	PT	MG
69 Jaime Martins	PL	MG
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
71 Jefferson Campos	PMDB	SP
72 João Batista	PFL	SP
73 João Caldas	PL	AL
74 João Leão	PL	BA
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Pizzolatti	PP	SC
77 João Tota	PL	AC
78 José Linhares	PP	CE
79 José Militão	PTB	MG
80 José Múcio Monteiro	PTB	PE
81 Jovair Arantes	PTB	GO
82 Jovino Cândido	PV	SP
83 Júlio Cesar	PFL	PI
84 Jurandir Boia	PSB	AL
85 Lavoisier Maia	PSB	RN
86 Leandro Vilela	PMDB	GO
87 Leodegar Tiscoski	PP	SC
88 Leonardo Mattos	PV	MG
89 Leônidas Cristino	PPS	CE
90 Lindberg Farias	PT	RJ
91 Luciano Leitoa	PSB	MA
92 Luiz Sérgio	PT	RJ
93 Manato	PDT	ES

94 Marcelino Fraga	PMDB	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcelo Ortiz	PV	SP
97 Marcondes Gadelha	PTB	PB
98 Marcos Abramo	PFL	SP
99 Maria Helena	PPS	RR
100 Mário Assad Júnior	PL	MG
101 Mário Heringer	PDT	MG
102 Maurício Rabelo	PL	TO
103 Mauro Benevides	PMDB	CE
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Medeiros	PL	SP
106 Milton Barbosa	PFL	BA
107 Milton Cardias	PTB	RS
108 Milton Monti	PL	SP
109 Moacir Micheletto	PMDB	PR
110 Moraes Souza	PMDB	PI
111 Moroni Torgan	PFL	CE
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nélio Dias	PP	RN
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Trad	PMDB	MS
117 Neucimar Fraga	PL	ES
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Capixaba	PTB	RO
120 Odair	PT	MG
121 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
122 Osmânio Pereira	PTB	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
127 Paulo Baltazar	PSB	RJ
128 Paulo Bauer	PFL	SC
129 Paulo Feijó	PSDB	RJ
130 Paulo Gouvêa	PL	RS
131 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
132 Paulo Lima	PMDB	SP

133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Corrêa	PP	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Philemon Rodrigues	PTB	PB
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Roberto Jefferson	PTB	RJ
145 Roberto Pessoa	PL	CE
146 Rodrigo Maia	PFL	RJ
147 Romel Anizio	PP	MG
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
150 Ronivon Santiago	PP	AC
151 Rose de Freitas	PMDB	ES
152 Sandro Mabel	PL	GO
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Serafim Venzon		
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG
157 Takayama	PMDB	PR
158 Tatiko	PTB	DF
159 Vadão Gomes	PP	SP
160 Valdenor Guedes		
161 Vanderlei Assis	PP	SP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vieira Reis	PMDB	RJ
165 Vignatti	PT	SC
166 Vilmar Rocha	PFL	GO
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Walter Feldman	PSDB	SP
170 Wasny de Roure	PT	DF
171 Wilson Santiago	PMDB	PB

172 Zé Geraldo	PT	PA
173 Zé Gerardo	PMDB	CE
174 Zequinha Marinho	PSC	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ariosto Holanda	PSDB	CE	2
2	Átila Lira	PSDB	PI	1
3	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
4	Carlos Dunga	PTB	PB	1
5	Carlos Mota	PL	MG	1
6	Carlos Willian	PSC	MG	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Derval de Paiva			1
9	Francisco Garcia	PP	AM	1
10	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
11	José Militão	PTB	MG	1
12	Jovino Cândido	PV	SP	1
13	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
14	Maria Helena	PPS	RR	1
15	Milton Cardias	PTB	RS	1
16	Milton Monti	PL	SP	1
17	Moraes Souza	PMDB	PI	1
18	Mussa Demes	PFL	PI	1
19	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
20	Nelson Trad	PMDB	MS	1
21	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
22	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1

23 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
24 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
25 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
26 Severiano Alves	PDT	BA	1
27 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
28 Vanderlei Assis	PP	SP	1
29 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
30 Vilmar Rocha	PFL	GO	1
31 Zé Geraldo	PT	PA	1
32 Zé Gerardo	PMDB	CE	1
33 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 03/95
Mandatos Eletivos

COMISSÃO ESPECIAL

Emenda Nº 5 /04-CE

Recebido em / /03

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da
Constituição Federal, e introduz disposições
transitórias, de forma a fazer coincidir os
mandatos eletivos que menciona e atribuir-
lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 46, da Constituição, cuja
alteração é prevista no art. 1º da Proposta:

“Art.

46.....
.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos; a reeleição será permitida apenas uma vez quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o Senador exerceu o mandato.

.....”(N

R)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação daqueles órgãos, nelas se injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.


Deputado ILDEU ARAÚJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 5/04

Proposição: EMC-5/2004 PEC00399 => PEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:57:00
Ementa: Emenda à PEC 3, de 1999, quanto ao art. 46, § 1º
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	198
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
3	Amauri Gasques	PL	SP
4	André Luiz	PMDB	RJ
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Anselmo	PT	RO
7	Antonio Cambraia	PSDB	CE
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Nogueira	PT	AP
10	Aracely de Paula	PL	MG
11	Arnon Bezerra	PTB	CE
12	Ary Vanazzi	PT	RS
13	Átila Lira	PSDB	PI
14	B. Sá	PPS	PI
15	Babá	S.PART.	PA

16 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Bismarck Maia	PSDB	CE
19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Bosco Costa	PSDB	SE
21 Cabo Júlio	PSC	MG
22 Carlos Dunga	PTB	PB
23 Carlos Mota	PL	MG
24 Carlos Nader	PFL	RJ
25 Carlos Santana	PT	RJ
26 Carlos Willian	PSC	MG
27 Celso Russomanno	PP	SP
28 César Medeiros	PT	MG
29 Cezar Schirmer	PMDB	RS
30 Chico da Princesa	PL	PR
31 Colombo	PT	PR
32 Confúcio Moura	PMDB	RO
33 Costa Ferreira	PSC	MA
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darci Coelho	PP	TO
36 Derval de Paiva		
37 Dr. Benedito Dias	PP	AP
38 Dr. Evilásio	PSB	SP
39 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
40 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
41 Durval Orlato	PT	SP
42 Edison Andrino	PMDB	SC
43 Edmar Moreira	PL	MG
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
47 Enio Bacci	PDT	RS
48 Enio Tatiko	PTB	GO
49 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
50 Félix Mendonça	PFL	BA
51 Fernando Diniz	PMDB	MG
52 Francisco Appio	PP	RS
53 Francisco Rodrigues	PFL	RR
54 Gastão Vieira	PMDB	MA

55 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
56 Gonzaga Mota	PSDB	CE
57 Gonzaga Patriota	PSB	PE
58 Gustavo Fruet	PMDB	PR
59 Hamilton Casara	PSB	RO
60 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
61 Henrique Afonso	PT	AC
62 Humberto Michiles	PL	AM
63 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
64 Ildeu Araujo	PP	SP
65 Inácio Arruda	PCdoB	CE
66 Inaldo Leitão	PL	PB
67 Ivo José	PT	MG
68 Jader Barbalho	PMDB	PA
69 Jaime Martins	PL	MG
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
71 Jefferson Campos	PMDB	SP
72 João Batista	PFL	SP
73 João Caldas	PL	AL
74 João Leão	PL	BA
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Pizzolatti	PP	SC
77 João Tota	PL	AC
78 José Linhares	PP	CE
79 José Militão	PTB	MG
80 Josué Bengtson	PTB	PA
81 Jovair Arantes	PTB	GO
82 Jovino Cândido	PV	SP
83 Júlio Cesar	PFL	PI
84 Jurandir Boia	PSB	AL
85 Lavoisier Maia	PSB	RN
86 Leodegar Tiscoski	PP	SC
87 Leonardo Mattos	PV	MG
88 Leônidas Cristino	PPS	CE
89 Luciano Leitoa	PSB	MA
90 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
91 Luiz Bassuma	PT	BA

92 Luiz Sérgio	PT	RJ
93 Manato	PDT	ES
94 Marcelino Fraga	PMDB	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcelo Ortiz	PV	SP
97 Marcondes Gadelha	PTB	PB
98 Marcos Abramo	PFL	SP
99 Maria Helena	PPS	RR
100 Mário Assad Júnior	PL	MG
101 Mário Heringer	PDT	MG
102 Maurício Rabelo	PL	TO
103 Mauro Benevides	PMDB	CE
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Medeiros	PL	SP
106 Milton Barbosa	PFL	BA
107 Milton Cardias	PTB	RS
108 Milton Monti	PL	SP
109 Moacir Micheletto	PMDB	PR
110 Moraes Souza	PMDB	PI
111 Moroni Torgan	PFL	CE
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nélio Dias	PP	RN
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Trad	PMDB	MS
117 Neucimar Fraga	PL	ES
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Capixaba	PTB	RO
120 Odair	PT	MG
121 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
122 Osmânio Pereira	PTB	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
125 Pastor Frankemborgen	PTB	RR
126 Paulo Bauer	PFL	SC
127 Paulo Feijó	PSDB	RJ
128 Paulo Gouvêa	PL	RS
129 Paulo Kobayashi	PSDB	SP

130 Paulo Rocha	PT	PA
131 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Corrêa	PP	PE
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Rafael Guerra	PSDB	MG
138 Reinaldo Betão	PL	RJ
139 Renato Casagrande	PSB	ES
140 Ricardo Izar	PTB	SP
141 Roberto Jefferson	PTB	RJ
142 Roberto Pessoa	PL	CE
143 Rodrigo Maia	PFL	RJ
144 Romel Anizio	PP	MG
145 Romeu Queiroz	PTB	MG
146 Ronivon Santiago	PP	AC
147 Rose de Freitas	PMDB	ES
148 Rubinelli	PT	SP
149 Sandro Mabel	PL	GO
150 Saraiva Felipe	PMDB	MG
151 Scrafim Venzon		
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Silas Brasileiro	PMDB	MG
154 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
155 Takayama	PMDB	PR
156 Tatico	PTB	DF
157 Vadão Gomes	PP	SP
158 Valdenor Guedes		
159 Vanderlei Assis	PP	SP
160 Vicente Arruda	PSDB	CE
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vieira Reis	PMDB	RJ
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Wagner Lago	PP	MA
166 Walter Feldman	PSDB	SP
167 Walter Pinheiro	PT	BA

168 Wasny de Roure	PT	DF
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Wilson Santos	PSDB	MT
171 Zé Geraldo	PT	PA
172 Zé Gerardo	PMDB	CE
173 Zequinha Marinho	PSC	PA
174 Zico Bronzeado	PT	AC
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Souza	PL	AM
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1
3	Carlos Dunga	PTB	PB	1
4	Carlos Mota	PL	MG	1
5	Darci Coelho	PP	TO	1
6	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
7	Francisco Appio	PP	RS	1
8	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
9	João Pizzolatti	PP	SC	1
10	Maria Helena	PPS	RR	1
11	Mário Heringer	PDT	MG	2
12	Milton Cardias	PTB	RS	1
13	Moraes Souza	PMDB	PI	1
14	Mussa Demes	PFL	PI	1
15	Nelson Trad	PMDB	MS	1
16	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
17	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
18	Vanderlei Assis	PP	SP	1
19	Vilmar Rocha	PFL	GO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 43/2004 -
Mandatos Eletivos

COMISSÃO ESPECIAL

Emenda Nº 6 /04-CE

Recebido em 1 / 03

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE
1999**

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. do projeto a seguinte redação ao § 2º do art. 46 da Constituição, cuja alteração é prevista no art. 1º da Proposta:

"Art.

46.....

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes, que serão os candidatos não-eleitos, na ordem decrescente da votação obtida." (N R).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar o pronunciamento do eleitorado na escolha dos suplentes de Senador, substituindo-se o atual sistema, em que os votantes, de regra, nem chegam a inteirar-se dos nomes dos candidatos a suplente.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.


Deputado JÉDEU ARAÚJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 6/04

Proposição: EMC-6/2004 PEC00399 => PEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:57:00
Ementa: Emenda à PEC nº 3, de 1999, quanto ao art. 46, § 2º.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
3	Amauri Gasques	PL	SP
4	André Luiz	PMDB	RJ
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE
6	Antonio Cambraia	PSDB	CE
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
8	Antonio Cruz	PTB	MS
9	Ariosto Holanda	PSDB	CE
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Átila Lira	PSDB	PI
12	B. Sá	PPS	PI
13	Babá	S.PART.	PA
14	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
15	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

16 Bismarck Maia	PSDB	CE
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bosco Costa	PSDB	SE
19 Cabo Júlio	PSC	MG
20 Carlos Dunga	PTB	PB
21 Carlos Mota	PL	MG
22 Carlos Nader	PFL	RJ
23 Carlos Rodrigues	PL	RJ
24 Carlos Santana	PT	RJ
25 Carlos Souza	PL	AM
26 Carlos Willian	PSC	MG
27 César Medeiros	PT	MG
28 Cezar Schirmer	PMDB	RS
29 Chico da Princesa	PL	PR
30 Colombo	PT	PR
31 Confúcio Moura	PMDB	RO
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darci Coelho	PP	TO
34 Deley	PV	RJ
35 Derval de Paiva		
36 Dilceu Sperafico	PP	PR
37 Domiciano Cabral	PSDB	PB
38 Dr. Benedito Dias	PP	AP
39 Dr. Evilásio	PSB	SP
40 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Durval Orlato	PT	SP
43 Edmar Moreira	PL	MG
44 Edson Duarte	PV	BA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
47 Eliseu Resende	PFL	MG
48 Enio Bacci	PDT	RS
49 Enio Tatíco	PTB	GO
50 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
51 Félix Mendonça	PFL	BA
52 Fernando Diniz	PMDB	MG
53 Francisco Appio	PP	RS
54 Francisco Garcia	PP	AM

55 Francisco Rodrigues	PFL	RR
56 Gastão Vieira	PMDB	MA
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Gonzaga Mota	PSDB	CE
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Gustavo Fruet	PMDB	PR
61 Hamilton Casara	PSB	RO
62 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
63 Humberto Michiles	PL	AM
64 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
65 Ildeu Araujo	PP	SP
66 Inácio Arruda	PCdoB	CE
67 Inaldo Leitão	PL	PB
68 Ivo José	PT	MG
69 Jaime Martins	PL	MG
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
71 Jefferson Campos	PMDB	SP
72 João Batista	PFL	SP
73 João Caldas	PL	AL
74 João Leão	PL	BA
75 João Magalhães	PMDB	MG
76 João Pizzolatti	PP	SC
77 João Tota	PL	AC
78 José Divino	PMDB	RJ
79 José Militão	PTB	MG
80 José Múcio Monteiro	PTB	PE
81 Jovair Arantes	PTB	GO
82 Jovino Cândido	PV	SP
83 Júlio Cesar	PFL	PI
84 Jurandir Boia	PSB	AL
85 Laura Carneiro	PFL	RJ
86 Lavoisier Maia	PSB	RN
87 Leandro Vilela	PMDB	GO
88 Leodegar Tiscoski	PP	SC
89 Leonardo Mattos	PV	MG
90 Leônidas Cristino	PPS	CE
91 Lindberg Farias	PT	RJ
92 Luciano Leitoa	PSB	MA
93 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP

94 Luiz Sérgio	PT	RJ
95 Manato	PDT	ES
96 Marcelino Fraga	PMDB	ES
97 Marcelo Castro	PMDB	PI
98 Marcelo Ortiz	PV	SP
99 Marcondes Gadelha	PTB	PB
100 Marcos Abramo	PFL	SP
101 Maria Helena	PPS	RR
102 Mário Assad Júnior	PL	MG
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Maurício Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Medeiros	PL	SP
108 Milton Barbosa	PFL	BA
109 Milton Cardias	PTB	RS
110 Milton Monti	PL	SP
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR
112 Moraes Souza	PMDB	PI
113 Mussa Domes	PFL	PI
114 Nélio Dias	PP	RN
115 Nelson Marquezelli	PTB	SP
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Neucimar Fraga	PL	ES
119 Nilson Pinto	PSDB	PA
120 Nilton Capixaba	PTB	RO
121 Odair	PT	MG
122 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
123 Osmânio Pereira	PTB	MG
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
126 Paes Landim	PTB	PI
127 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
128 Paulo Baltazar	PSB	RJ
129 Paulo Bauer	PFL	SC
130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Gouvêa	PL	RS
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP

133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Corrêa	PP	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Philemon Rodrigues	PTB	PB
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Rafael Guerra	PSDB	MG
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Roberto Jefferson	PTB	RJ
145 Roberto Pessoa	PL	CE
146 Rodrigo Maia	PFL	RJ
147 Romel Anizio	PP	MG
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Ronivon Santiago	PP	AC
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Sandro Mabel	PL	GO
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Serafim Venzon		
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Takayama	PMDB	PR
159 Tatiko	PTB	DF
160 Vadão Gomes	PP	SP
161 Valdenor Guedes		
162 Vanderlei Assis	PP	SP
163 Vicente Arruda	PSDB	CE
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vieira Reis	PMDB	RJ
166 Vignatti	PT	SC
167 Vilmar Rocha	PFL	GO
168 Virgílio Guimarães	PT	MG
169 Wagner Lago	PP	MA
170 Walter Feldman	PSDB	SP
171 Wasny de Roure	PT	DF

172 Wilson Santiago	PMDB	PB
173 Wladimir Costa	PMDB	PA
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
176 Zequinha Marinho	PSC	PA
177 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ary Vanazzi	PT	RS
3	Gonzaga Mota	PSDB	CE
4	José Linhares	PP	CE
5	Miguel de Souza	PL	RO
6	Moroni Torgan	PFL	CE
7	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
8	Reginaldo Lopes	PT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lira	PSDB	PI	2
2	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	2
3	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
4	Bismarck Maia	PSDB	CE	1
5	Carlos Dunga	PTB	PB	2
6	Carlos Mota	PL	MG	2
7	Carlos Willian	PSC	MG	1
8	Darci Coelho	PP	TO	1
9	Derval de Paiva			1
10	Francisco Appio	PP	RS	4
11	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
12	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
14	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1

15 José Militão	PTB	MG	1
16 Jovino Cândido	PV	SP	1
17 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
18 Maria Helena	PPS	RR	1
19 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
20 Milton Monti	PL	SP	1
21 Moraes Souza	PMDB	PI	1
22 Mussa Demes	PFL	PI	1
23 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
24 Nilton Capixaba	PTB	RO	2
25 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
26 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
27 Severiano Alves	PDT	BA	1
28 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
29 Vanderlei Assis	PP	SP	1
30 Vicente Arruda	PSDB	CE	2
31 Vilmar Rocha	PFL	GO	1
32 Zé Geraldo	PT	PA	1
33 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC nº 03/99
Mandatos Eletivos

Emenda Nº 7 /04-CB

Recebido em / /03

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE “ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO” E APENSADAS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º, da Proposta a seguintes redação:

“Art. 2º Incluem-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Vice-Governadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais e dos Deputados

Distritais que foram eleitos em 2002, e dos Senadores eleitos em 1998, terminarão conjuntamente com os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

Parágrafo único. Os Senadores eleitos em 2002 terão os seus mandatos prorrogados até a segunda eleição para mandatos de cinco anos."

"Art. Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão para os mandatários eleitos a partir de 2008."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada destina-se, a vigorar para tão-somente, a atualizar a intenção do autor da Proposta de Emenda à Constituição em análise, dado o tempo transcorrido desde a apresentação da referida proposição.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.


Deputado ILDEU ARAÚJO
PP/SP

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 7/04

Proposição: EMC-7/2004 PEC00399 => PEC-3/1999
Autor da Proposição: ILDEU ARAUJO
Data de Apresentação: 23/3/2004 21:58:00
Ementa: Emenda à PEC nº 3, de 1999, quanto ao ADCT
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	251
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alex Canziani	PTB	PR
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
4	Álvaro Dias	PDT	RN
5	Amauri Gasques	PL	SP
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	André Zacharow	PP	PR
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antonio Cruz	PTB	MS
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Aracely de Paula	PL	MG
14	Ariosto Holanda	PSDB	CE

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Átila Lira	PSDB	PI
17 Augusto Nardes	PP	RS
18 B. Sá	PPS	PI
19 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Beto Albuquerque	PSB	RS
22 Bismarck Maia	PSDB	CE
23 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
24 Bosco Costa	PSDB	SE
25 Carlos Dunga	PTB	PB
26 Carlos Mota	PL	MG
27 Carlos Rodrigues	PL	RJ
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PSC	MG
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 César Medeiros	PT	MG
32 Cezar Schirmer	PMDB	RS
33 Colbert Martins	PPS	BA
34 Confúcio Moura	PMDB	RO
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Darci Coelho	PP	TO
38 Davi Alcolumbre	PDT	AP
39 Delfim Netto	PP	SP
40 Derval de Paiva		
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Benedito Dias	PP	AP
44 Dr. Evilásio	PSB	SP
45 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
47 Durval Orlato	PT	SP
48 Edmar Moreira	PL	MG
49 Edson Duarte	PV	BA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP

53 Enio Bacci	PDT	RS
54 Enio Tatico	PTB	GO
55 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
56 Félix Mendonça	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Francisco Turra	PP	RS
62 Geraldo Thadeu	PPS	MG
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Hamilton Casara	PSB	RO
66 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
67 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
68 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
69 Ildeu Araujo	PP	SP
70 Inácio Arruda	PCdoB	CE
71 Inaldo Leitão	PL	PB
72 Ivan Ranzolin	PP	SC
73 Ivo José	PT	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 Jairo Carneiro	PFL	BA
76 João Batista	PFL	SP
77 João Caldas	PL	AL
78 João Leão	PL	BA
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 José Borba	PMDB	PR
83 José Militão	PTB	MG
84 José Múcio Monteiro	PTB	PE
85 José Thomaz Nonô	PFL	AL
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Jovair Arantes	PTB	GO
88 Jovino Cândido	PV	SP
89 Júlio Cesar	PFL	PI
90 Júnior Betão	PPS	AC
91 Jurandir Boia	PSB	AL

92 Lavoisier Maia	PSB	RN
93 Leodegar Tiscoski	PP	SC
94 Leonardo Mattos	PV	MG
95 Leonardo Vilela	PP	GO
96 Lindberg Farias	PT	RJ
97 Luciano Leitoa	PSB	MA
98 Luis Carlos Heinzo	PP	RS
99 Manato	PDT	ES
100 Marcelino Fraga	PMDB	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Marcondes Gadelha	PTB	PB
105 Maria Helena	PPS	RR
106 Mário Assad Júnior	PL	MG
107 Mário Heringer	PDT	MG
108 Maurício Rabelo	PL	TO
109 Mauro Benevides	PMDB	CE
110 Mauro Lopes	PMDB	MG
111 Medeiros	PL	SP
112 Milton Barbosa	PFL	BA
113 Milton Cardias	PTB	RS
114 Milton Monti	PL	SP
115 Moacir Micheletto	PMDB	PR
116 Moroni Torgan	PFL	CE
117 Mussa Demes	PFL	PI
118 Nélio Dias	PP	RN
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Trad	PMDB	MS
122 Nilson Pinto	PSDB	PA
123 Nilton Baiano	PP	ES
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Odair	PT	MG
126 Osmânio Pereira	PTB	MG
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osório Adriano	PFL	DF
129 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
130 Paes Landim	PTB	PI

131 Pastor Amarildo	PSC	TO
132 Pastor Frankembergen	PTB	RR
133 Pastor Reinaldo	PTB	RS
134 Paulo Baltazar	PSB	RJ
135 Paulo Bauer	PFL	SC
136 Paulo Feijó	PSDB	RJ
137 Paulo Gouvêa	PL	RS
138 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
139 Paulo Marinho	PL	MA
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Corrêa	PP	PE
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
147 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Betão	PL	RJ
150 Renato Cozzolino	PSC	RJ
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Roberto Gouveia	PT	SP
153 Roberto Jefferson	PTB	RJ
154 Roberto Pessoa	PL	CE
155 Rodrigo Maia	PFL	RJ
156 Romeu Queiroz	PTB	MG
157 Rommel Feijó	PTB	CE
158 Ronivon Santiago	PP	AC
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Sandro Mabel	PL	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Serafim Venzon		
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silas Brasileiro	PMDB	MG
165 Simão Sessim	PP	RJ
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PMDB	PR
168 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
169 Tatiko	PTB	DF

170 Valdenor Guedes		
171 Vanderlei Assis	PP	SP
172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vieira Reis	PMDB	RJ
174 Vignatti	PT	SC
175 Vilmar Rocha	PFL	GO
176 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
177 Wagner Lago	PP	MA
178 Walter Feldman	PSDB	SP
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wilson Santos	PSDB	MT
181 Zé Geraldo	PT	PA
182 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
183 Zequinha Marinho	PSC	PA
184 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1 Babá		S.PART.	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1 André Luiz		PMDB	RJ	1
2 Ann Pontes		PMDB	PA	1
3 Antonio Nogueira		PT	AP	1
4 Ariosto Holanda		PSDB	CE	2
5 Arnon Bezerra		PTB	CE	1
6 Átila Lira		PSDB	PI	1
7 Bernardo Ariston		PMDB	RJ	1
8 Carlos Dunga		PTB	PB	1
9 Carlos Willian		PSC	MG	1
10 César Medeiros		PT	MG	1
11 Cezar Schirmer		PMDB	RS	1
12 Confúcio Moura		PMDB	RO	1
13 Darci Coelho		PP	TO	2
14 Derval de Paiva				2
15 Domiciano Cabral		PSDB	PB	1

16 Francisco Appio	PP	RS	2
17 Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
18 Francisco Turra	PP	RS	1
19 Geraldo Thadeu	PPS	MG	1
20 Ildeu Araujo	PP	SP	1
21 João Caldas	PL	AL	1
22 João Pizzolatti	PP	SC	1
23 João Tota	PL	AC	1
24 Jovino Cândido	PV	SP	1
25 Júlio Cesar	PFL	PI	1
26 Jurandir Boia	PSB	AL	1
27 Manato	PDT	ES	1
28 Marcondes Gadelha	PTB	PB	2
29 Maria Helena	PPS	RR	2
30 Mário Heringer	PDT	MG	1
31 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
32 Milton Cardias	PTB	RS	1
33 Milton Monti	PL	SP	1
34 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
35 Mussa Domes	PFL	PI	1
36 Nélio Dias	PP	RN	1
37 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
38 Nelson Trad	PMDB	MS	1
39 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
40 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
41 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
42 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
43 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
44 Roberto Pessoa	PL	CE	1
45 Rodrigo Maia	PFL	RJ	1
46 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
47 Sandro Mabel	PL	GO	1
48 Serafim Venzon			2
49 Tatiko	PTB	DF	1
50 Vanderlei Assis	PP	SP	1
51 Vilmar Rocha	PFL	GO	1
52 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
53 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. (MANDATOS ELETIVOS)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999

Propostas apensadas: PEC 6/99, PEC 30/99, PEC 38-A/99, PEC 45/99, PEC 55/99, PEC 69/99, PEC 74/99, PEC 102/99, PEC 114/99, PEC 132/99, PEC 140/99, PEC 162, PEC 178/99, PEC 186/99 E 216/00.

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 03-A/99 e apensadas, no período de 04 de março de 2004 a 23 de março de 2004. Esgotado o prazo de dez sessões ordinárias, foram recebidas 7 (sete) emendas.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2004


Ana Lúcia Ribeiro Marques
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. (MANDATOS ELETIVOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999

(Apenas as PECs nºs 6, 30, 38-A, 45, 55, 69, 74, 102, 114, 132, 140, 162, 178 e 186, de 1999, e 216, de 2000)

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

Autor: Deputado Paulo Octávio e outros

Relator: Deputado Eduardo Sciarra

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro signatário foi o Deputado Paulo Octávio, tem como objetivo propiciar a coincidência dos mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, todos com a duração de cinco anos, de forma a permitir aos representantes eleitos, nas palavras dos autores, "um planejamento mais adequado da sua atuação política e administrativa, em favor do País, do Estado ou do Município que representem."

* PEC nº 6, de 1999, de autoria do Deputado Marcelo Castro e outros, que "Suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, parágrafo único, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

- * PEC nº 30, de 1999, de autoria do Deputado Pedro Chaves e outros, que "Dá nova redação ao art. 28 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal";
- * PEC nº 45, de 1999, de autoria do Deputado Márcio Bittar e outros, que "Estabelece, excepcionalmente, mandato de 6 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000";
- * PEC nº 55, de 1999, de autoria do Deputado Carlos Batata e outros, que "Estabelece, excepcionalmente, o mandato de seis anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito eleitoral do ano de 2000, para constituir a coincidência geral das eleições a partir do ano de 2002";
- * PEC nº 69, de 1999, de autoria do Deputado Ary Kara e outros, que "Dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, consagrando o turno único para as eleições do Poder Executivo, em todos os seus níveis";
- * PEC nº 102, de 1999, de autoria do Deputado Max Rosenmann e outros, que "Dá nova redação ao art. 28, *caput*, 29, II e III, 77, *caput*, e 82 da Constituição Federal";
- * PEC nº 114, de 1999, de autoria do Deputado Enivaldo Ribeiro e outros, que "Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para coincidência total das eleições";
- * PEC nº 132, de 1999, de autoria do Deputado Gilmar Machado e outros, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 77 da Constituição Federal, tornando-o compatível com o seu *caput*";
- * PEC nº 140, de 1999, de autoria do Deputado Sérgio Reis e outros, que "Dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77 do texto constitucional";
- * PEC nº 162, de 1999, de autoria do Deputado Cláudio Cajado e outros, que "Altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal";
- * PEC nº 178, de 1999, de autoria do Deputado Manoel Salviano e outros, que "Proíbe a reeleição para os cargos executivos e estabelece a coincidência geral das eleições em 2006, para mandatos de cinco anos, em todos os níveis dos Poderes Executivo e Legislativo";

* PEC nº 186, de 1999, de autoria do Deputado Gervásio Silva e outros, que "Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir novo período de duração do mandato eletivo"; e

* PEC nº 216, de 2000, de autoria do Deputado Ailton Cascavel e outros, que "Altera o art. 14, § 3º, VI, "a" e o *caput* do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona".

Distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as proposições receberam parecer pela admissibilidade, em 16 de maio de 2000, nos termos propostos pelo Relator, Deputado Geraldo Magela, com a supressão dos dispositivos que, nas PECs nºs 3-A, 6, 102 e 186, de 1999, alteravam a duração de mandatos já em curso quando da eventual promulgação da emenda constitucional.

Em 16 de novembro de 2000, foram apensadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 3-A, de 1999, ainda, duas outras proposições, a saber:

* PEC nº 38-A, de 1999, de autoria do Deputado Osvaldo Reis e outros, que "Dá nova redação ao § 7º do art. 14 da Constituição Federal"; e

* PEC nº 74, de 1999, de autoria do Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outros, que "Modifica a redação do § 7º do art. 14 da Constituição Federal".

As duas últimas proposições receberam, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, parecer pela admissibilidade, em 21 de setembro de 2000, agora nos termos propostos pelo Deputado Ney Lopes, Relator.

Na legislatura passada, perante a Comissão Especial designada para proferir parecer sobre a matéria, compareceram os seguintes convidados, em audiências públicas:

* Dia 21/11/2001: Deputado Federal José Anibal, Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e Deputado Federal José Dirceu, Presidente do Partido dos Trabalhadores - PT;

* Dia 11/04/2002: Sr. Renato Rabelo, Presidente do Partido Comunista do Brasil - PC do B.

A tramitação prosseguiu, na presente legislatura, após ser desarquivada a matéria, na forma do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em 11 de março de 2003, e constituída nova Comissão Especial, em 9 de dezembro do mesmo ano. Dessa feita, compareceram a audiências públicas os seguintes convidados:

* Dia 24/03/2004: Ministro Luiz Carlos Madeira, do Tribunal Superior Eleitoral;

* Dia 31/02/2004: Ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal.

Sete emendas foram apresentadas a esta Comissão Especial, no prazo regimental, sendo, a primeira, de iniciativa do Deputado Leodegar Tiscoski e, as demais, do Deputado Ildeu Araújo. Registre-se, ainda, a existência de substancial sugestão do Partido Trabalhista Brasileiro, encaminhada informalmente à Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 202, § 2º, c/c o art. 34, § 2º, atribui a esta Comissão Especial competência para o exame do mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 3-A, de 1999, e das demais que lhe foram apensadas, bem como o exame da admissibilidade e do mérito das emendas apresentadas.

As Propostas de Emenda à Constituição em análise cobrem um leque amplo de questões, todas atinentes à regulamentação dos mandatos eletivos. Amplitude semelhante de preocupações pode ser constatada nas emendas apresentadas pelos membros da Comissão. Assim, foram tocados, entre outros, os seguintes tópicos: a) duração dos mandatos eletivos; b) suplência de Senadores; c) segundos turnos eleitorais; d) data de posse dos eleitos; e) possibilidade de reeleição nas eleições majoritárias e proporcionais; f) inelegibilidade de parentes de detentores de cargos no Poder Executivo; g) idade mínima para o exercício de determinados cargos.

Embora os debates na Comissão Especial tenham sido ricos no tratamento desse conjunto de questões, não restam dúvidas de que a preocupação central dos senhores Deputados e de seus convidados recaiu sobre o problema da coincidência dos mandatos eletivos. Ora, como é sabido, o Relator é um instrumento da Comissão. Não lhe cabe fazer valer seus pontos de vista, mas expressar, de forma articulada, aquilo que vislumbra ser a vontade do colegiado. Por isso, nada mais justo que concentrar este Parecer sobre a questão que com maior força surgiu dos debates e que é, ademais, desde o início, aquela que mais se destaca na proposição que encabeça o processo.

O fator "oportunidade" contribui também para a decisão de concentrar nossos esforços no problema da coincidência de eleições e mandatos para todos os cargos eletivos do País. Justifica-se, por isso, uma incursão pelo contexto em que se situam as nossas discussões. As eleições do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Senadores e dos Deputados Federais, dos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Deputados Estaduais e Distritais já coincidem no tempo. Apenas as eleições municipais acontecem isoladamente. Portanto, ao constituinte derivado, que deseje criar a coincidência generalizada de eleições, abre-se a possibilidade de simplesmente estender, por uma única vez, os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, de forma a fazê-los terminar junto com os dos demais detentores de cargos eletivos.

Como as próximas eleições municipais estão marcadas para o ano em curso, a atenção da Comissão voltou-se naturalmente para a possibilidade da adoção imediata de solução tão simples. Tanto é assim que nosso primeiro convite para audiência pública foi dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, o ente mais capacitado para esclarecer-nos a respeito da viabilidade prática de se introduzir, ainda antes do pleito de outubro, a modificação proposta.

A exposição do Ministro Luiz Carlos Madeira nesta Comissão Especial primou pelo rigor e fidalguia. O ilustre representante do Tribunal Superior Eleitoral, embora profundo conhecedor das sutilezas da política, evitou adentrar-se nas polêmicas da área, focalizando antes as questões

operacionais. Foi, então, bastante incisivo. Não há dificuldade maior, nem jurídica, nem técnica, para se viabilizar a extensão dos mandatos municipais dos candidatos eleitos em 2004. Sequer é necessário cogitar da cláusula do art. 16 da Constituição Federal, que estabelece prazo de carência, de um ano, para a aplicação de lei que altere o processo eleitoral. Trata-se, disse o Ministro, de cláusula que não incide sobre mudanças decorrentes de emenda constitucional.

Na opinião do ilustre expositor, as urnas eletrônicas facilitaram tanto a atuação do eleitorado como o exercício da jurisdição eleitoral. Por esse lado, não haveria dificuldades para acrescentar dois votos ao processo já bastante amplo das eleições nacionais, federais e estaduais coincidentes. Ademais, no pleito de 2004, aquele que mais imediatamente interessa ao caso, não haveria modificação significativa dos procedimentos, recaindo a alteração sobre o período do mandato e não sobre o ato eleitoral propriamente dito. O pleito com característica nova seria, na verdade, apenas o de 2010.

Vale anotar, de qualquer forma, a preocupação do Ministro do Tribunal Superior Eleitoral com a necessidade de eventuais modificações ulteriores da legislação eleitoral (embora as modificações necessárias não sejam significativas, como ele mesmo deixou claro). O expositor chamou a atenção, especificamente, para a regulamentação da distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, que estaria a exigir, caso seja aprovada a Proposta em análise, adaptações antes das primeiras eleições coincidentes nos três níveis da Federação. Não se trata, vê-se logo, de questão premente, pois a primeira coincidência ocorrerá, na melhor das hipóteses, em 2010.

A partir da audiência pública com o Ministro Luiz Carlos Madeira, a intenção manifesta dos membros da Comissão, a começar pelo Presidente e por este Relator, tem sido a de garantir que uma eventual extensão dos mandatos definidos em 2004 seja decidida antes do pleito de outubro próximo. Com isso, além de aproveitarmos a oportunidade de introduzir a coincidência de mandatos com o menor custo possível, estaremos acatando a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que afastou, por inconstitucional, as disposições que, na redação original de algumas Propostas em análise, estendiam mandatos em curso.

Não podemos, no entanto, deixar de referir a posição apresentada, nesta Comissão Especial, pelo Ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal, quando honrou-nos, em audiência pública, com brilhante exposição sobre o passado e o futuro da experiência eleitoral brasileira, seguida de debate de alto nível com um número excepcional de parlamentares inscritos.

O Ministro Nelson Jobim chamou a atenção para o fato de que, em 1980, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.257 – DF, o Supremo Tribunal Federal se manifestou, explicitamente, sobre o problema da extensão de mandatos em curso, estabelecendo que "a prorrogação de mandato de dois para quatro anos, tendo em vista a conveniência da coincidência de mandatos nos vários níveis da Federação, não implica introdução do princípio de que os mandatos não mais são temporários, nem envolve, indiretamente, sua adoção de fato" (Revista Trimestral de Jurisprudência, volume 99, março de 1982, p. 1032). Com base nessa manifestação da mais alta Corte do país, seria possível reabrir a discussão a respeito da constitucionalidade da extensão de mandatos já iniciados.

A preferência deste Relator, contudo, é por não recorrer ao precedente citado pelo eminente jurista, tanto em respeito à decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, como por critério de razoabilidade política. Em princípio, a extensão de um mandato em curso, ainda que destinada a alcançar outro fim que não a pura e simples manutenção no cargo do atual mandatário, só deve ser cogitada em caso extremo, quando medidas radicais sejam solicitadas com urgência. Ora, no momento, o Congresso Nacional dispõe da alternativa pouco traumática de alterar a duração dos mandatos que ainda estão por ser preenchidos nas eleições de 2004. De qualquer maneira, fique o registro do precedente, para ser considerado adiante, se o processo de aprovação da emenda em discussão não ocorrer com a celeridade desejada.

No que toca ao mérito, a proposta de tornar coincidentes as eleições de dimensão nacional, federal, estadual, distrital e municipal apóia-se em duas constatações fartamente comentadas nas reuniões desta Comissão Especial. Constatou-se, em primeiro lugar, a partir de dados proporcionados pelo Ministro Nelson Jobim e pelo Ministro Luiz Carlos Madeira, que a adição de dois votos em um pleito eleitoral tão amplo como o que acontece em torno às eleições do Presidente da República e dos congressistas acarretaria aumento pouco

significativo dos custos materiais de sua realização. Daí resulta, obviamente, que a economia de recursos públicos ocasionada pela supressão do pleito intermediário (o municipal) será significativamente superior ao acréscimo de gastos na eleição ampliada.

A segunda constatação baseia-se na própria experiência política dos parlamentares. Os custos políticos das eleições municipais isoladas pesam enormemente sobre o funcionamento das demais instâncias deliberativas da nação. Não há Deputado que não tenha testemunhado atritos no diálogo entre Executivo e Legislativo ou entre esfera estadual e esfera municipal decorrentes de "ruído" causado pelas eleições nos Municípios. Ora, os efeitos deletérios desses atritos não recaem apenas sobre os agentes políticos, mas sobre a sociedade em geral; é a própria capacidade do Estado de dar resposta aos anseios da população que se vê prejudicada.

Por certo, a democracia não tem preço. E, indiscutivelmente, colide com ideal democrático a intenção de sobrepor o interesse pela estabilidade ao interesse pela manifestação política periódica dos cidadãos. Nada disso, porém, elimina o fato de que os cortes de custos e os arranjos institucionais favoráveis a processos decisórios fluentes são, por definição, bem-vindos, sempre que não prejudiquem o pleno funcionamento do regime democrático. Essa verdade elementar ganha o apoio de argumento mais sofisticado quando localizamos a proposta de coincidência de mandatos no contexto mais abrangente do sistema eleitoral brasileiro.

Em geral, os sistemas eleitorais democráticos oscilam entre dois objetivos distintos. De um lado, há que garantir a representação política dos mais diversos valores e interesses disseminados no corpo social; de outro lado, há que criar condições para que o projeto político escolhido pela maioria da população possa ser efetivamente implementado.

Alguns países privilegiam a formação de maiorias sólidas, facilitando a implementação do projeto eleitoralmente vencedor, em detrimento, se necessário, da participação política de grupos minoritários. Outros países favorecem a participação política do maior número de grupos possível,

procurando a formação de consensos ao redor dos projetos a serem implementados, em detrimento, eventualmente, da celeridade nas decisões. O Brasil alinha-se nesse segundo tipo de países, com o poder político repartido entre os entes federativos, os três Poderes e um sistema pluripartidário aberto a diversas agremiações e programas de governo.

Nesse contexto de disseminação institucional do poder político, as eleições e os mandatos coincidentes estão destinados a cumprir um papel da mais alta relevância. É que a fraqueza do regime de representação do tipo consensualista, a que o Brasil adere (qual seja, sua dificuldade para produzir projetos políticos nitidamente majoritários), será compensada pela possibilidade, que criaremos, de uma vitória eleitoral clara e simultânea nos vários níveis da Federação, dotando o vencedor, a seguir, de tempo suficiente para implementar seu projeto sem contratempos excessivos. E isso será alcançado sem que se alterem e percam as características de um regime formulado para absorver a pluralidade social e facilitar a construção de consensos.

As considerações seguintes destinam-se a explicar a formulação adotada no Substitutivo submetido à avaliação desta Comissão Especial. O cerne da proposta encontra-se no art. 2º, cujo conteúdo é o mais simples possível. A mera determinação de que os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos em 2004 tivessem, excepcionalmente, a duração de seis anos asseguraria a coincidência das eleições para todos os mandatos eletivos disputados no Brasil a partir de 2010. Esse é o objetivo deste Parecer. No entanto, como não podemos desconsiderar a hipótese de atraso na promulgação da mudança constitucional, a redação do dispositivo contemplou a eventualidade de se ter que efetuar a extensão excepcional de mandatos eletivos municipais a partir de eleição posterior à de 2004.

Por uma questão de técnica legislativa, optou-se pela não inclusão da norma no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acompanhando, nesse detalhe de redação, a PEC nº 178, de 1999, do Sr. Manoel Salviano e outros, e a sugestão apresentada, ao Relator, pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Trata-se de tendência dominante entre os especialistas, buscando não sobrecarregar o Ato com disposições destinadas a ter seus efeitos esgotados imediatamente após a aplicação. Iniciativas semelhantes são encontradas, por exemplo, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Já o art. 1º do Substitutivo introduz algumas alterações no texto constitucional. Acredita-se que elas não contrariam a intenção, dominante na Comissão Especial, de concentrar esforços na questão da coincidência de mandatos. É que, embora vários artigos da Constituição Federal sejam alterados, apenas duas modificações de conteúdo são feitas, ambas de caráter predominantemente formal, como se verá a seguir.

A percepção de que o dia de posse dos detentores de cargos no Poder Executivo recebeu uma definição infeliz na Assembleia Nacional Constituinte generalizou-se. Não se trata, aqui, sequer de concretizar uma preferência da Comissão Especial, mas de aproveitar a oportunidade de se estar discutindo questões relacionadas com a duração dos mandatos para satisfazer uma aspiração praticamente unânime do Congresso Nacional. Para tanto, propõem-se pequeníssimas alterações nos arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, deslocando as posses do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos para o segundo dia útil do ano subsequente ao da eleição. Com essa disposição, o Substitutivo satisfaz o desígnio da PEC nº 102, de 1999, do Sr. Max Rosenmann, embora a nova data de posse seja distinta da nela proposta.

A outra alteração de caráter formal inspirou-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 132, de 1999, do Sr. Gilmar Machado e outros, para solucionar um problema da redação do atual art. 77 da Constituição Federal, que estabelece datas distintas, no *caput* e no § 3º, para a realização do segundo turno da eleição presidencial. Assinale-se, ainda, que a Emenda nº 1, apresentada à Comissão Especial pelo Deputado Leodegar Tiscoski, embora tenha por objetivo principal estabelecer condições menos gravosas que as atualmente vigentes para a eleição, em primeiro turno, de candidatos a cargos do Poder Executivo, acaba por, indiretamente, concorrer para a solução do problema citado. Nesse sentido, considera-se que ela foi parcialmente acatada.

Além da emenda citada, as PECs nºs 30, de 1999, do Sr. Pedro Chaves e outros, 69, de 1999, do Sr. Ary Kara e outros, e 140, de 1999, do Sr. Sérgio Reis e outros, buscam suprimir ou restringir a ocorrência dos segundos

turnos eleitorais. Todas elas, assim como a maioria das demais Propostas e emendas submetidas ao crivo desta Comissão, sofreram de igual restrição. Houve que escolher entre a continuidade da discussão sobre tópicos cuja decisão não amadurecera e a concentração dos trabalhos da Comissão no ponto decisivo da coincidência de eleições. Optou-se, repita-se, pela segunda alternativa, sempre com a esperança de que a emenda constitucional seja promulgada antes das eleições de outubro de 2004.

Registre-se que a redação adotada no art. 2º do Substitutivo atende completamente à intenção manifestada nas PECs nºs 45, de 1999, do Sr. Márcio Bittar e outros, 55, de 1999, do Sr. Carlos Batata e outros, e 114, de 1999, do Sr. Enivaldo Ribeiro e outros, embora elas, pela própria data em que foram apresentadas, se aplicassem aos mandatos municipais concedidos em 2000, fazendo coincidir as eleições dos mandatários municipais seguintes com as eleições federais e estaduais de 2006.

Por sua vez, as PECs nºs 6, de 1999, do Sr. Marcelo Castro e outros, e 178, de 1999, do Sr. Manoel Salviano e outros, foram também contempladas no que toca à criação da coincidência de mandatos, mas não o foram na parte respeitante à duração dos mesmos, que propunham estender a cinco anos. Nesse caso, além do argumento de oportunidade, decisivo na rejeição de outras Propostas, pesaram as consultas feitas à população, que sinalizaram uma clara preferência popular pela adoção da coincidência de mandatos, mantidos, contudo, os prazos de duração de quatro anos. O mesmo fator pesou contra a PEC nº 186, do Sr. Gervásio Silva e outros, quando propõe mandatos de cinco anos de duração.

As restantes questões tratadas nas Propostas de Emenda a Constituição analisadas nesta Comissão Especial não encontraram apoio suficiente entre os senhores parlamentares que a compõem para que o Relator pudesse acolhê-las, no mérito, resultando, ademais, inoportuna a continuidade de discussões que se apresentam, por ora, inconclusivas.

Além da Emenda nº 1, apresentada à Comissão pelo Deputado Leodegar Tiscoski, e já analisada neste Relatório, recebermos significativa contribuição do Deputado Ildeu Araújo, na forma das Emendas de números 2, 3, 4, 5, 6 e 7. As quatro primeiras destinam-se a restringir a

possibilidade de reeleições consecutivas nas Casas Legislativas dos diversos níveis da Federação. Trata-se de discussão indiscutivelmente meritória, presente em diversos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, em vários estados que adotam métodos de democracia direta, propostas dessa natureza foram submetidas a plebiscito. O debate sobre a matéria ainda está, no entanto, em estágio embrionário, tanto no Brasil como no exterior.

A Emenda nº 6 substitui os suplentes de Senador, tal como hoje definidos, pelos candidatos não eleitos, na ordem decrescente da votação obtida. Essa idéia encontra-se, também, na sugestão apresentada à Relatoria pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Trata-se, talvez, da proposta que melhor acolhimento encontrou na Comissão, excluída a da coincidência de mandatos. Ainda assim, incide sobre ela a mesma restrição que legitima a rejeição de outras proposições: não madureceu a solução para o problema que se procura sanar.

Como a atual formatação da suplência dos Senadores causa inquietação em diversos parlamentares, uma palavra a mais sobre a matéria torna-se indispensável. Sem dúvida, a pouca exposição, durante as campanhas eleitorais, dos candidatos que integram, como suplentes, as chapas ao Senado Federal, combinada com a duração de oito anos dos mandatos nessa Casa, ocasionam a desconfortável consequência de cidadãos desconhecidos exercerem, longamente, o papel de representantes dos Estados. No entanto, como veremos, a solução aventada nas proposições apresentadas a esta Comissão contém um desvio igual ou maior em relação ao bom funcionamento do sistema representativo.

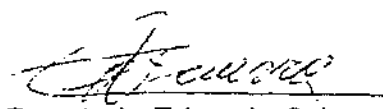
As eventuais inconsistências de nosso regime não nos devem fazer esquecer que não são apenas os candidatos que se contrapõem no embate eleitoral, mas as diferentes propostas neles encarnadas, que têm por referência valores e interesses de grupos políticos e sociais distintos. Faz pouco sentido que a proposta merecedora do aplauso do eleitorado seja sustentada, na ausência de seu representante eleito, justamente pelo candidato que contra ela se apresentou e foi derrotado. Menos sentido ainda faz que ela seja substituída pela proposta perdedora, em decorrência tão-somente de um incidente fortuito, como a morte, sem que qualquer manifestação nessa direção tenha vindo do eleitorado.

Com base nesse raciocínio, sustenta-se, neste Parecer, que ainda não existe uma proposta madura para resolver o problema, bem identificado, da má configuração atual da suplência no Senado Federal. Devemos, contudo, registrar nosso desconforto e indicar à própria Câmara Alta, maior interessada em sua resolução, a necessidade de se formular uma resposta doutrinariamente sólida à questão, se possível já durante a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3-A na Casa revisora.

Finalmente, a Emenda nº 7, do Sr. Ildeu Araújo, reintroduz a extensão dos mandatos em curso como mecanismo destinado a estabelecer a coincidência de eleições para o conjunto dos cargos eletivos em disputa no país. Apesar dos argumentos apresentados pelo Ministro Nelson Jobim para fundamentar a eventual adoção da medida, não há necessidade de pôr em causa a decisão tomada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por sua inconstitucionalidade, quando dispomos de mecanismo mais fácil e direto de implantação da coincidência de mandatos.

Isto posto, o voto é no sentido da aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 45, 55, 114 e 132, de 1999; da aprovação parcial das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3-A, 6 e 178, de 1999, e da Emenda nº 1, de 2004, nos termos do Substitutivo anexo; e da rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 30, 38-A, 69, 74, 102, 140, 162 e 186, de 1999, e 216, de 2000, e das Emendas nºs 2 a 7, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004



Deputado Eduardo Sciarra
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. (MANDATOS ELETIVOS)

**SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999
(Apensas as PECs nºs 6, 30, 38-A, 45, 55, 69, 74, 102, 114, 132, 140, 162, 178
e 186, de 1999, e 216, de 2000)**

Estabelece disposição transitória, destinada a fazer coincidir os mandatos eletivos nos três níveis da Federação, e altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e

a posse ocorrerá no segundo dia útil do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

"Art. 29.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no segundo dia útil do ano subsequente ao da eleição;

.....(NR)"

"Art. 77

§ 3º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

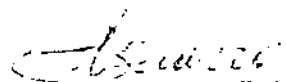
..... (NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no segundo dia útil do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos nas primeiras eleições municipais gerais realizadas após a promulgação desta Emenda Constitucional terão, excepcionalmente, a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em de de 2004


Deputado Eduardo Sciarra

RELATOR

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. (MANDATOS ELETIVOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999

(Apensas as PECs nºs 6, 30, 38-A, 45, 55, 69, 74, 102, 114, 132, 140, 162, 178 e 186, de 1999, e 216, de 2000)

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

Autor: Deputado Paulo Octávio e outros

Relator: Deputado Eduardo Sciarra

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após apresentado o Parecer do Relator às Propostas de Emenda à Constituição apreciadas nesta Comissão Especial, o ilustre Deputado Marcelo Castro, comprovando mais uma vez a importância de um colegiado amplo e competente para a boa análise de uma proposição legislativa, chamou a atenção para a coincidência, desnecessária, que se estava criando entre o dia de posse dos Prefeitos e o dia de posse dos Governadores e do Presidente da República.

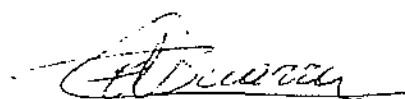
Acatando sua sugestão, destinada a eliminar tal coincidência, foi alterada a redação proposta para o art. 29, III, da Constituição Federal, substituindo a palavra "segundo" pela palavra "primeiro". Assim, o art. 1º do Substitutivo estabelece, agora, a data de posse dos Prefeitos no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição e, dos Governadores e do Presidente da República, no segundo dia útil passando a ter a seguinte redação:

"Art.29.....

.....
 III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

.....(NR)"

Sala da Comissão, em de de 2004



Deputado Eduardo Sciarra

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. (MANDATOS ELETIVOS)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 3-A, de 1999, que "altera os artigos 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração" e apensadas, em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Rubinelli, Cezar Schimer, João Paulo Gomes da Silva, Raul Jungmann e Jovino Cândido, pela admissibilidade das emendas apresentadas na Comissão Especial, e no mérito, pela aprovação das PECs nºs 45/99, 55/99, 114/99 e 132/99, apensadas, pela aprovação parcial desta e da PEC nº

178/99, apensada, e da emenda nº 1, com Substitutivo, e pela rejeição das PECs nºs 30/99, 38-A/99, 69/99, 74/99, 102/99, 140/99, 162/99, 186/99 e 216/00 apensadas, e das emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, e 7, nos termos parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Deputados Chico Alencar, Paulo Delgado, Paulo Rocha, Rubens Otoni, Rubinelli, Eduardo Sciarra, Mendonça Prado, Nice Lobão, Cezar Schimer, Elizeu Padilha, Affonso Camargo, Roberto Magalhães, João Paulo Gomes, Raul Jungmann, Jovino Cândido, titulares; Carlos Nader, Ronaldo Caiado, Mario Negromonte, e Inaldo Leitão, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004


Deputado AFFONSO CAMARGO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999, QUE "ALTERA OS ARTS. 27, 28, 29, 44 E 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E INTRODUZ DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DE FORMA A FAZER COINCIDIR OS MANDATOS ELETIVOS QUE MENCIONA E ATRIBUIR-LHES NOVO PERÍODO DE DURAÇÃO" E APENSADAS. MANDATOS ELETIVOS)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3-A, DE 1999 (Apensas as PECs nºs 6, 30, 38-A, 45, 55, 69, 74, 102, 114, 132, 140, 162, 178 e 186, de 1999, e 216, de 2000)

Estabelece disposição transitória, destinada a fazer coincidir os mandatos eletivos nos três níveis da Federação, e altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no segundo dia útil do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

"Art.29.....

..... III –
posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

.....(NR)"

"Art.77.....

.....§ 3º

Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

.....(NR)"

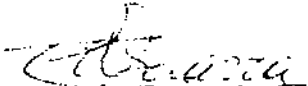
"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no segundo dia útil do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos nas primeiras eleições municipais gerais realizadas após a promulgação desta Emenda Constitucional terão, excepcionalmente, a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004


Deputado Affonso Camargo
Presidente


Deputado Eduardo Sciarra
Relator